



Brasília, 7 de maio de 2012 - Boletim Semanal - Ano XLV - Nº 16

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	35
Secretaria-Geral da Presidência.....	36
Instituto Serzedello Corrêa	36
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	36
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	36
3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	37
Secretaria-Geral de Administração.....	38
Secretaria-Adjunta de Administração	39
Secretaria de Gestão de Pessoas	50
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	52
Diretoria de Pagamento de Pessoal	54
Diretoria de Saúde.....	57
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	58
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	59
Secretaria-Geral de Controle Externo	60
Secretaria de Fiscalização de Obras 1.....	61
Secretaria de Fiscalização de Obras 2.....	67
Secretaria de Fiscalização de Obras 4.....	75
Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1	77
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação	78
1ª Secex	80
2ª Secex	82
3ª Secex	83
4ª Secex	84
5ª Secex	85
6ª Secex	86
8ª Secex	87
9ª Secex	88
Secex-AL.....	95
Secex-BA.....	97
Secex-CE	98
Secex-ES.....	102
Secex-MG.....	105
Secex-PI.....	105
Secex-PR	106
Secex-RJ	108
Secex-RR.....	110
Secex-RS	110
Secex-SE.....	112
Secex-SP.....	113
Secex-TO.....	116
Anexos	117

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO-TCU Nº 248, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Altera a Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, de modo a incluir o tratamento a ser conferido à solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 2º e 232, § 1º, do Regimento Interno, e

considerando a necessidade de incluir a solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, prevista no art. 2º da Lei nº 10.001/2000, entre os tipos de solicitação do Congresso Nacional constantes da Resolução – TCU nº 215, de 20 de agosto de 2002, e considerando, ainda, os estudos e pareceres que constam do processo TC-003.672/2012-3, resolve:

Art. 1º A Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

IV - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.

.....

Art. 4º

III - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, por meio da resolução que aprova e encaminha o relatório da comissão respectiva.

.....

Art. 15.

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação sobre fiscalização, de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa ou de solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito;

.....

§ 5º Caso o Tribunal delibere por apurar ocorrências apontadas no relatório de comissão parlamentar de inquérito por meio da atuação de processo de fiscalização, o relator deve comunicar à casa parlamentar solicitante, semestralmente, a fase em que se encontra o processo, até a sua conclusão, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.001/2000.

.....

Art. 17.

IV - no caso de solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, o encaminhamento do resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial, caso tenha sido autuado processo de fiscalização nos termos do §5º do art. 15 desta Resolução, ou as justificativas acerca da desnecessidade de atuação por parte da Corte de Contas no tocante ao assunto tratado no relatório da comissão.

Art. 18.

Parágrafo único. No caso de atendimento parcial, o relator informará o andamento das outras fiscalizações que devem ser finalizadas para o completo atendimento da solicitação.

Art. 19.

Parágrafo único. O aviso a que se refere este artigo deve conter todos os elementos indicados no § 2º do art. 17 desta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(Publicada no DOU de 7/5/2012, Seção 1, p. 95)

ACÓRDÃO Nº 960/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.672/2012-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII – Administrativo
3. Interessada: Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Resolução visando alterar a Resolução nº 215/2008, que dispõe sobre o tratamento conferido às Solicitações do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução anexo a este acórdão;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-14/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em Exercício

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC-003.672/2012-3

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO TCU Nº 215/2008, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO CONFERIDO ÀS SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL. OFERECIMENTO DE SUGESTÕES. ACOLHIMENTO. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Início este relatório com a transcrição de manifestação lançada por Auditor da Adsup (peça 4), com os ajustes de forma considerados necessários:

“A presente instrução trata de proposta de revisão da Resolução - TCU 215, de 20 de agosto de 2008, a qual dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional.

2. A presente proposta surgiu a partir de comunicação do Ministro Raimundo Carreiro ao Plenário, na sessão de 1º de fevereiro de 2012, que informa a ausência de norma interna disciplinadora das disposições contidas na Lei 10.001/2000 e propõe determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo para que, “no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e encaminhe para sorteio de relator anteprojeto de ato normativo para ajustar a Resolução - TCU 215/2008 às disposições da Lei 10.001/2000, especialmente quanto às normas prescritas no artigo 2º da referida lei”.

3. A Lei 10.001/2000 trata da prioridade para procedimentos a serem adotados por autoridades administrativas e judiciais quanto aos relatórios contendo as conclusões dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito (CPI). No art. 2º, essa norma estabelece que a autoridade a quem forem encaminhados esses relatórios deverá informar ao remetente as providências tomadas ou a justificativa para a omissão.

4. Conforme apontado pelo Ministro Raimundo Carreiro, a Resolução - TCU 215/2008 não dispõe sobre o tratamento a ser dado pelo Tribunal acerca de tais relatórios.

5. Dessa forma, para suprir a omissão informada pelo Ministro, sugere-se a alteração da Resolução - TCU 218/2008 a fim de contemplar as disposições contidas na Lei 10.001/2000.

Alterações necessárias

Inclusão do novo tipo de solicitação no art. 3º da Resolução - TCU 215/2008

6. Os arts. 1º e 2º da Lei 10.001/2000 dispõem o seguinte:

‘Art. 1º Os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional encaminharão o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva, e a resolução que o aprovar,

aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.'

7. Depreende-se do texto legal que os documentos advindos do Congresso Nacional (relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito e a resolução que o aprova) demandam a prática de ato de competência da entidade destinatária. O Tribunal, por ser órgão administrativo com poder de decisão e deter competência para fiscalizar possíveis ilícitos administrativos apurados pelas CPI, é, assim, um dos destinatários potenciais desse tipo de solicitação.

8. No que se refere às solicitações do Congresso Nacional, a Resolução – TCU 215/2008 traz, em seu art. 3º, a seguinte classificação:

'Art. 3º A solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao Tribunal classifica-se em:

I – solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

II – solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal;

III – solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, nos termos do art. 72, caput e § 1º, da Constituição Federal.'

9. A solicitação objeto do art. 2º da Lei 10.001/2000, que trata da remessa de informações sobre as providências adotadas quanto aos resultados dos trabalhos de CPI, não se enquadra em nenhum dos tipos elencados no art. 3º da Resolução - TCU 215/2008. Há, assim, necessidade da criação de uma nova modalidade. Sugere-se, portanto, a sua inclusão no texto da resolução, que passaria a ter a seguinte redação:

'Art. 3º (...)

(...)

IV - solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 10.001/2000.'

Inclusão, no art. 4º da Resolução - TCU 215/2008, de legitimados para solicitar ao TCU

10. Com a inclusão do novo tipo de solicitação, torna-se necessário explicitar os legitimados que podem requerê-la.

11. O art. 1º da Lei 10.001/2000 dispõe que a solicitação seja encaminhada pelos presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a origem da Comissão Parlamentar de Inquérito que a requerer. A lei determina também que a solicitação deve ser formalizada por meio de resolução da casa legislativa que aprove o relatório da comissão respectiva.

12. Especificado, assim, quem tem legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional, sugere-se a seguinte redação para o art. 4º da Resolução - TCU 215/2008:

'Art. 4º (...)

(...)

III – solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, por meio da resolução que aprova e encaminha o relatório da comissão respectiva.'

Inclusão do prazo de atendimento (art. 15 da Resolução - TCU 215/2008)

13. O art. 2º da Lei 10.001/2000 cuida dos prazos para o atendimento ao Congresso Nacional:

'Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único. A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.'

14. O art. 15 da Resolução - TCU 215/2008 estabelece os prazos para atendimento das solicitações. Deve, portanto, passar a contemplar o novo tipo de solicitação. Propõe-se o texto a seguir:

'Art. 15. (...)

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação sobre fiscalização, de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa ou de solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito;

(...)

§5º Caso o Tribunal delibere por apurar ocorrências apontadas no relatório de comissão parlamentar de inquérito por meio da autuação de processo de fiscalização, o relator deve comunicar à casa parlamentar solicitante, semestralmente, a fase em que se encontra o processo, até a sua conclusão, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.001/2000.'

Inclusão da forma de atendimento (art. 17 da Resolução - TCU 215/2008)

15. A forma de atendimento às solicitações do Congresso Nacional está relacionada no art. 17 da Resolução - TCU 215/2008. Para adequar a norma às alterações já indicadas, sugere-se nova redação para o mencionado artigo, da seguinte forma:

'Art. 17. (...)

(...)

IV - no caso de solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, o encaminhamento do resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial, caso tenha sido autuado processo de fiscalização nos termos do §5º do art. 15 desta Resolução, ou as justificativas acerca da desnecessidade de atuação por parte desta Corte no tocante ao assunto tratado no relatório da comissão.'

Proposta de Encaminhamento

Posto isso, submetem-se os autos à consideração superior, juntamente com a minuta de resolução em anexo, propondo o seu envio à Segecex para análise e posterior encaminhamento para sorteio do relator, em cumprimento à determinação aprovada pelo Plenário desta Corte (Ata 3, de 1º de fevereiro de 2012).''

2. Por sua vez, o projeto de resolução apresentado tem o seguinte teor:

“RESOLUÇÃO-TCU Nº XXX, DE XX DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução - TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 2º e 232, § 1º, do Regimento Interno, e

considerando a necessidade de incluir a solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, prevista no art. 2º da Lei nº 10.001/2000, entre os tipos de solicitação do Congresso Nacional constantes da Resolução – TCU nº 215, de 20 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º A Resolução - TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 3º

IV - solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.

.....

Art. 4º

III - solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, por meio da resolução que aprova e encaminha o relatório da comissão respectiva.

.....

Art. 15

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação sobre fiscalização, de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa ou de solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito;

.....

§ 5º Caso o Tribunal delibere por apurar ocorrências apontadas no relatório de comissão parlamentar de inquérito por meio da autuação de processo de fiscalização, o relator deve comunicar à

casa parlamentar solicitante, semestralmente, a fase em que se encontra o processo, até a sua conclusão, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.001/2000.

.....
 Art. 17.

IV - no caso de solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, o encaminhamento do resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial, caso tenha sido autuado processo de fiscalização nos termos do §5º do art. 15 desta Resolução, ou as justificativas acerca da desnecessidade de atuação por parte desta Corte no tocante ao assunto tratado no relatório da comissão.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
 Presidente”

3. A proposta de encaminhamento contou com a anuência do Secretário Adjunto de Supervisão e Suporte em substituição (peça 6) e do Secretário-Geral de Controle Externo Substituto (peça 7).
4. Tendo sido sorteado relator para o feito, apresentei sugestão acolhida pelo Plenário, em sessão de 28 de março e na forma regimental, de abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões.
5. No transcurso do referido prazo, somente o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho ofereceu sugestões (peça 10), conforme adiante transcrevo:

“Encaminho ao Relator Valmir Campelo, para apreciação, a seguinte sugestão, nos termos previstos no art. 75, caput, do Regimento Interno, em relação à minuta do Projeto de alteração da Resolução-TCU nº 215/2008, apresentada na Sessão Ostensiva do Plenário realizada em 28/3/2012:

a) emenda modificativa: exclusão dos termos ‘informação sobre’ e ‘adotadas’ dos incisos IV, art. 3º, III, art. 4º, I, art.15, e IV do art. 17:

‘Art. 3º

IV - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.

.....
 Art. 4º

III - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, por meio da resolução que aprova e encaminha o relatório da comissão respectiva.

.....
 Art. 15

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação sobre fiscalização, de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa ou de solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito;

.....
 Art. 17.

IV - no caso de solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, o encaminhamento do resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial, caso tenha sido autuado processo de fiscalização nos termos do §5º do art. 15 desta Resolução, ou as justificativas acerca da desnecessidade de atuação por parte desta Corte no tocante ao assunto tratado no relatório da comissão.'

Justificativa:

Na análise de proposta, constatei que a Lei nº 10.001/2000, tem a seguinte redação, em seus arts. 1º e 2º:

*Art. 1º Os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional encaminharão o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva, e a resolução que o aprovar, aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, **para a prática de atos de sua competência.***

Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único. A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Como visto, a entrega do relatório aos órgãos e/ou autoridades indicadas pressupõe a adoção posterior de providências, a partir do seu recebimento.

Dessa forma, não considero pertinente a redação proposta no sentido de considerar a entrega do relatório 'solicitação de informação sobre providências adotadas em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito'.

Assim, ante o texto da lei, sugiro a adoção da redação acima indicada."

É o relatório.

PARECER

Em apreciação Projeto de Resolução que altera a Resolução-TCU nº 215/2008, que dispõe sobre o tratamento conferido às solicitações do Congresso Nacional.

2. A alteração normativa em questão é oriunda de iniciativa do Ministro Raimundo Carreiro que, em Sessão Plenária de 1º de fevereiro de 2012, submeteu ao Colegiado proposta no sentido de que a resolução em apreço seja ajustada às disposições da Lei nº 10.001/2000.

3. Referida lei dispõe "sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito".

4. Recupero da comunicação de Sua Excelência, a motivação que o impeliu a formular a sugestão que originou o projeto ora em exame:

"Entre outras prescrições, a Lei nº 10.001/2000, em seu artigo 2º, fixa o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável informe ao Congresso Nacional sobre "as providências adotadas ou a justificativa pela omissão".

O parágrafo único desse mesmo artigo também obriga os responsáveis a comunicarem semestralmente à autoridade remetente do relatório da comissão parlamentar de inquérito sobre a fase em que se encontra o processo ou o procedimento instaurado nos termos da lei referida.

Esse é o teor do citado artigo da Lei 10.001/2000:

'Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único. A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.'

Embora este Tribunal inclua-se entre os órgãos destinatários da mencionada lei, a Resolução nº 215/2008 não contempla a norma citada."

5. Determinou-se, então, à Segecex, que providenciasse os estudos necessários para promover os devidos ajustes à Resolução nº 215/2008.

6. Com a presteza costumeira, a Segecex, por intermédio de sua Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte – Adsup, elaborou o anteprojeto apresentado no relatório que antecede este parecer.

7. Em primeiro lugar, gostaria de louvar a iniciativa do Ministro Raimundo Carreiro, que identificou a existência de lacuna a ser colmatada na Resolução-TCU nº 215/2008, de modo a contemplar as previsões legais de relacionamento com o Congresso Nacional, decorrente dos resultados de comissões parlamentares de inquérito, conforme estipulações da Lei nº 10.001/2000.

8. Não poderia deixar de ressaltar que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas atribuições do Legislativo, traduzindo missão inerente à própria essência da instituição parlamentar, cuja

importância política decorre da tríplice função que o ordenamento constitucional lhe comete, na condição de órgão delegado da vontade popular: função legislativa, função representativa e função fiscalizadora.

9. Nesse contexto, entre os meios de que se vale o Legislativo para exercer as competências de fiscalização, importante ferramenta é o pedido de fiscalização dirigido ao Tribunal de Contas da União, o qual já se encontra adequada e suficientemente disciplinado na Resolução TCU nº 215/2008.

10. Todavia, outra fundamental forma de atuação fiscalizadora a cargo do Parlamento é a utilização das Comissões Parlamentares de Inquérito, que se revelam como um dos instrumentos mais eficazes no plano dessa atividade, constituindo procedimento jurídico-constitucional em que a comissão incumbida do seu desenvolvimento é dotada de absoluta autonomia, bem como de amplos e indispensáveis poderes de investigação.

11. Assim, os resultados dessas comissões devem ter a devida continuidade, quando a alçada de providências subsequentes couber a outras instituições de controle, devendo os resultados ulteriores ser devidamente comunicados às Presidências das Casas Legislativas correspondentes.

12. No mérito, portanto, nenhum reparo tenho a fazer ao projeto elaborado pela Segecex e ora sob apreciação.

13. Também acolho as sugestões formuladas pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho que, em essência, objetivam aperfeiçoar a redação dos dispositivos que se pretende incorporar à resolução, de modo a torná-los mais consentâneos com o espírito da Lei nº 10.001/2000.

14. Aproveito ainda a oportunidade para alterar a redação de dispositivos da Resolução-TCU nº 215/2008, de modo a corrigir erros de grafia encontrados no Parágrafo único do art. 18 e no Parágrafo único do art. 19, conforme alerta feita pela ilustrada Presidência desta Casa.

15. Em epílogo, também entendo conveniente incluir “considerando” que mencione o número do processo em que foram promovidos os estudos, de modo a atender ao disposto no art. 13, § 3º, da Resolução-TCU nº 164/2003, bem como melhor detalhar o texto da ementa, conforme estipula o art. 12 da citada resolução.

Ante o exposto, meu Parecer é no sentido de que o Plenário aprove o Projeto de Resolução que apresento em anexo à minuta de acórdão a seguir submetido à consideração dos meus pares.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

RESOLUÇÃO-TCU Nº 249, DE 2 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU, e o art. 2º do Regimento Interno do TCU,

considerando que o Plano Estratégico do TCU para quinquênio 2011-2015 estabelece, entre os objetivos estratégicos, a iniciativa de contribuir para a transparência da Administração Pública;

considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo TCU e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

considerando as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, bem como pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelo Decreto 7.185, de 28 de maio de 2010;

considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando o disposto no art. 18 da Lei 12.527, de 2011, que estabelece que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto em seu art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos;

considerando a necessidade de definição, no âmbito do Tribunal, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei 12.527, de 2011; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 036.981/2011-7, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), observa esta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - interessado: pessoa que encaminhou ao TCU pedido de acesso à informação nos termos da Lei 12.527, de 2011; não se confunde com o conceito de interessado a que se refere o art. 144, §2º, do Regimento Interno; e

XI - gestor da informação: unidade ou projeto do Tribunal que, no exercício de suas competências, produz informações ou obtém, de fonte externa ao Tribunal, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pelo Tribunal nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (TI);
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

§1º O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§2º É disposta em normativo específico do Tribunal a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo TCU, de modo a assegurar o atendimento de requisitos como o controle de acesso e de divulgação das informações.

Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto ao TCU:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Tribunal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o Tribunal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelo Tribunal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do Tribunal, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo Tribunal, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

§1º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito.

§2º O Presidente ou relatores poderão, nos processos de sua competência, autorizar a divulgação total ou parcial das informações ou dos documentos mencionados no §1º deste artigo anteriormente à prolação do ato decisório.

§3º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§4º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei 12.527, de 2011.

§5º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

§6º Aplica-se, no que couber, a Lei 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente do Tribunal a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no **caput**, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Formas de Acesso

Art. 6º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo TCU será viabilizado mediante:

I - divulgação na **Internet**, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - atendimento de pedido de acesso à informação;

III - disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como solicitar informação, nos termos desta Resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico;

IV - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados do Tribunal; e

V - outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente do TCU.

§ 1º O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – solicitação de informação ou de cópia;

II – solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral; e

III – pedidos de vista e de cópia dos autos.

§2º A disponibilização de equipamento a que se refere o inciso III será realizada pelas unidades localizadas nos estados e, na Sede em Brasília, pela Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, no âmbito da Sala Ministro Luiz Octávio Gallotti, bem assim no Instituto Serzedello Corrêa, e ocorrerá na medida da implantação da infraestrutura necessária e nos termos indicados em ato do Presidente do TCU.

§3º Para os fins desta Resolução, incumbem ao Protocolo Central, na Sede em Brasília, e aos Serviços de Administração do Instituto Serzedello Corrêa e das unidades localizadas nos estados:

- a) sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;
- b) sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos no Tribunal; e
- c) receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los à Ouvidoria – unidade responsável pela gestão dos mencionados pedidos - observado o disposto no art. 15 desta Resolução.

§4º O acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal deve ser viabilizado com observância dos dispositivos da Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU.

§5º Compete à Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI prestar as orientações e os esclarecimentos necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, consultando, no que couber, o Comitê de Segurança da Informação.

Art. 7º Fica alterado o art. 1º da Resolução-TCU 47, de 6 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Denomina-se Sala Ministro Luiz Octavio Gallotti a sala destinada à prestação de assistência a advogados, procuradores, partes e demais pessoas no que se refere à concessão de vista e cópia de processos do Tribunal, bem como à disponibilização de equipamento para acesso a informações públicas de interesse coletivo ou geral e para pedido de informação, mediante preenchimento de formulário eletrônico, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).”

Seção II

Da Divulgação de Informações na Internet

Art. 8º Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização na **Internet**, para acesso público, de dados inerentes a, no mínimo:

I - transparência da gestão do TCU, que contempla:

- a) competências e estrutura organizacional;
- b) endereços e telefones de contato com as unidades do Tribunal, bem como respectivos horários de atendimento ao público externo;
- c) instrumentos de cooperação;
- d) concursos públicos;
- e) relatórios institucionais estabelecidos em lei;
- f) prestações de contas anuais;
- g) licitações e contratos;
- h) execução orçamentária e financeira;
- i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- j) gestão de pessoas; e
- k) contratos de terceirização de mão de obra;

II - exercício do controle externo, que compreende as deliberações dos Colegiados do TCU;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IV - outros dados exigidos por lei.

§1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal TCU ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei 12.527, de 2011.

§2º Incumbe a cada unidade da Secretaria do Tribunal publicar e manter atualizadas no Portal TCU as informações inerentes à sua área de competência ou, se couber, promover os registros pertinentes nas soluções de tecnologia da informação (soluções de TI) da Administração Pública cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental.

Art. 9º A publicação no Portal TCU das informações de que trata o artigo anterior observará, no que couber, o cumprimento dos requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela lei de diretrizes orçamentárias em vigor, bem como dos dispositivos de acesso à informação da Lei 12.527, de 2011 e demais legislações de regência.

§1º A publicação no Portal TCU pelas unidades poderá ser gradualmente substituída pela disponibilização automática de dados viabilizada, entre outras iniciativas, mediante incremento de novas funcionalidades na solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU) e implantação da publicação de atos do Tribunal no diário eletrônico previsto no §4º do art. 295 do Regimento Interno.

§2º Para os fins desta Resolução, o Portal TCU deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no §3º do art. 8º da Lei 12.527, de 2011.

Art. 10. Fica incluído o inciso XII no art. 4º da Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

“Art. 4º (...)

(...)

XII - cumprimento dos requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela lei de diretrizes orçamentárias em vigor, bem como dos dispositivos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).”

Seção III

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCU.

§1º O pedido de que trata o **caput** deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário a Ouvidoria do Tribunal;

II - conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal TCU; e

IV - alternativamente, ao inciso anterior, ser formulado à Ouvidoria via contato telefônico, solicitação por correspondência ou por outro meio lícito, ou - mediante prévio agendamento via telefone - comparecimento pessoal às dependências da Ouvidoria, na Sede em Brasília.

§2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Seção IV

Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

Art. 12. A Ouvidoria, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 13. O atendimento a pedido de informação a que se refere o §1º do art. 6º deve observar os procedimentos dispostos em normativo específico, caso se trate de pedido formulado por responsável ou interessado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 144 do Regimento Interno ou por entidade ou órgão que detenha prerrogativa constitucional ou legal, aplicando-se subsidiariamente o estabelecido nesta Resolução.

Art. 14. Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra unidade, a Ouvidoria requisitará as informações à unidade competente, fixando prazo para atendimento da demanda.

Parágrafo único. No caso das hipóteses relacionadas no art. 17 desta Resolução, a unidade competente encaminhará a proposta de resposta ao Presidente do Tribunal ou, conforme o caso, ao relator, com a devida ciência à Ouvidoria.

Art. 15. Na hipótese de o pedido não ser recebido pela Ouvidoria, a unidade recebedora poderá prestar a informação solicitada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 17 desta Resolução e a proteção à informação sigilosa.

§1º Na aplicação do **caput**, a unidade deve cientificar de pronto a Ouvidoria quanto ao pedido recebido e à informação prestada de imediato, bem como comunicá-la acerca do andamento de pedido cujas tarefas necessárias ao atendimento tenham sido iniciadas, mas não concluídas.

§2º A unidade recebedora encaminhará imediatamente à Ouvidoria os pedidos de competência de outra unidade.

Art. 16. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, o Tribunal deverá, por meio da Ouvidoria, informar ao respectivo requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§1º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Tribunal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 17. Depende de prévia autorização do Presidente do Tribunal ou do relator o fornecimento de:

I – informações relacionadas a processos de controle externo;

II – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011;

III – negativa de acesso a pedido de informação; e

IV – dados relativos a outras hipóteses previstas em ato normativo do Tribunal ou da sua Presidência.

§ 1º A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente ou, conforme o caso, ao relator;

§ 2º A autoridade mencionada no **caput** poderá delegar competência, para as situações indicadas neste artigo, inclusive no que se refere à negativa de pedidos idênticos aos anteriormente deliberados.

Art. 18. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 19. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§1º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor do Tribunal, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

§2º O Comitê Permanente de Avaliação de Documentos indicará, se necessário, os documentos cuja manipulação possa prejudicar a respectiva integridade, e prestará as orientações cabíveis.

Art. 20. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo Tribunal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos indicados em normativo específico.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 21. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 22. Cabe à Ouvidoria zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução.

Art. 23. Ato do Presidente do TCU regulamentará os procedimentos para atendimento a pedido de acesso à informação.

Art. 24. Fica alterado o art. 69 da Resolução TCU 191, de 2006, acrescentando-lhe o inciso III e o parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 69 (...)

(...)

III – Qualquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Parágrafo único. As informações ou cópias disponibilizadas na forma do inciso III obedecerão normativo específico, aplicando-se subsidiariamente esta Resolução, ressalvada a solicitação formulada por responsável ou interessado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 144 do Regimento Interno, hipótese na qual devem ser adotados os procedimentos dispostos nesta Resolução.”

Art. 25. Fica incluído o parágrafo único no art. 88 da Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006, nos seguintes termos:

“Art. 88 (...)

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** será recebido como pedido de acesso a informação nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e seu atendimento obedecerá a normativo específico, aplicando-se subsidiariamente esta Resolução, ressalvada a solicitação formulada por responsável ou interessado nos termos dos §§1º e 2º do art. 144 do Regimento Interno ou por entidade ou órgão que detenha prerrogativa constitucional ou legal, hipótese na qual devem ser adotados os procedimentos dispostos nesta Resolução.”

Art. 26. Ficam alterados o §2º e incluído o § 8º no art. 97 da Resolução TCU 191, de 2006, nos seguintes termos:

”Art. 97 (...)

(...)

§ 2º Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar à Presidência vista e/ou cópia de processos encerrados que tenham sido objeto de deliberação pelo Tribunal;

§ 8º A solicitação a que se refere o §2º deste artigo será recebida como pedido de acesso a informação nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e seu atendimento obedecerá a normativo específico, aplicando-se subsidiariamente esta Resolução, ressalvada a solicitação formulada por responsável ou interessado nos termos dos §§1º e 2º do art. 144 do Regimento Interno ou por entidade ou órgão que detenha prerrogativa constitucional ou legal, hipótese na qual devem ser adotados os procedimentos dispostos nesta Resolução.”

Seção V

Da Proteção à Informação Sigilosa

Art. 27. Cabe ao TCU controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção.

§1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

§4º O intercâmbio de informações e documentos sigilosos, para fins de fiscalização e controle, com entidades e órgãos públicos com os quais o TCU mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere observará o contido na Resolução-TCU 223, de 18 de março de 2009.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias.

§3º Ao procedimento disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 29. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 30. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o TCU e deixar de observar o disposto na Lei 12.527, de 2011, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao TCU dos prejuízos resultantes, quando houver, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 31. Anualmente, será disponibilizado no Portal TCU e nas dependências do Tribunal relatório estatístico da Presidência do Tribunal, contendo, entre outros dados, a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

§1º O aprimoramento da disponibilização das informações mencionadas no **caput** ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

§2º O relatório de que trata o **caput** será elaborado com subsídio em proposta formulada pela Ouvidoria.

Art. 32. Para os fins desta Resolução, incumbe às unidades e colegiados da Secretaria do Tribunal zelar pela:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Parágrafo único. O Comitê de Segurança da Informação e a Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI devem acompanhar, no âmbito de suas competências, o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. Incumbe à Comissão de Coordenação Geral no que se refere a esta Resolução:

- I - assegurar o cumprimento, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527, de 2011;
- II - monitorar a implementação e apresentar relatórios periódicos ao Presidente do TCU;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento; e
- IV - coordenar e acompanhar a disponibilização, no Portal TCU, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, de interesse coletivo ou geral, com o apoio, se necessário, do Comitê Gestor do Portal TCU; e
- V - prestar às unidades as orientações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento, no TCU, da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. As atribuições deste artigo podem ser delgadas, por ato da Comissão de Coordenação Geral, a comitê constituído especificamente para tal fim.

Art. 34. Fica incluído o inciso XII no art. 32 da Resolução TCU 240, de 23 de dezembro de 2010, e renumerado o inciso posterior, com a redação a seguir:

“Art. 32 (...)

(...)

XII - coordenar, no âmbito do TCU, a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento;”

Art. 35. Fica alterado o inciso X do art. 86 da Resolução-TCU 240, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 (...)

(...)

X - elaborar, relativamente à respectiva área de atuação, certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação, bem como realizar os demais procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere a Lei nº 12.527, de 2011, e à divulgação, consoante normativo específico, de informações públicas produzidas ou custodiadas pelo TCU de interesse coletivo ou geral;”

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Incubem às Secretarias de Soluções de Tecnologia da Informação e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas competências, o fornecimento de soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do Portal TCU como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação.

Art. 37. Cabe à Ouvidoria disponibilizar no Portal TCU o formulário eletrônico a que se refere esta Resolução e promover, sempre que necessário, os ajustes cabíveis.

Art. 38. Normativo específico irá regular, se couber, a aplicação da Lei 12.527, de 2011, no que concerne ao funcionamento da Rede Interna de Informações do TCU e à atuação do Tribunal na Rede de Controle da Administração Pública.

Art. 39. O uso inadequado do disposto nesta Resolução fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 40. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2012.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 7/5/2012, Seção 1, p. 91)

ACÓRDÃO Nº 1050/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 036.981/2011-7.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação visando à regulamentação da aplicação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 79 do Regimento Interno, acolher o parecer e aprovar o projeto de resolução em anexo, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do TCU;

9.2. determinar à Comissão de Coordenação Geral – CCG a adoção de providências para que sejam elaboradas propostas de revisão da Resolução TCU 217, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal, bem como da Resolução TCU nº 229, de 11 de novembro de 2009, que trata da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo TCU;

9.3. determinar que a elaboração da proposta de revisão da Resolução TCU 229/2009 seja concluída até dezembro de 2012.

10. Ata nº 15/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 036.981/2011-7

Natureza: Administrativo.

Unidade: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO TCU. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação visando à regulamentação da aplicação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal de Contas da União.

2. Incorporo a este relatório, a seguir, parte da manifestação conclusiva da Comissão de Coordenação Geral que tratou da análise do projeto de resolução:

“III – ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

30. A resolução proposta em anexo tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei n. 12.527/2011 e o acesso à informação no âmbito do Tribunal de Contas da União. Essa possibilidade encontra fundamento não só no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU e no art. 2º do Regimento Interno do TCU, que dispõem acerca do poder regulamentar do Tribunal. A própria Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 18, que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas em recurso e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos.

31. A regulamentação proposta atende também ao Plano Estratégico do TCU para o quinquênio 2011-2015, em relação ao objetivo de contribuir para a transparência da Administração Pública, conforme segue:

“Plano Estratégico do TCU para quinquênio 2011-2015:

Contribuir para a transparência da Administração Pública

Vivemos um momento sem precedentes, em que se tenta transformar o Estado em instrumento eficiente para o exercício e a realização da cidadania, bem como configurar modelo de Administração Pública Gerencial em substituição ao antigo modelo burocrático e criar a consciência de que o objetivo do Estado deve ser sempre o de proporcionar o bemestar do cidadão, oferecendo-lhe pleno conhecimento e controle sobre os resultados do estado.

Assim, os cidadãos têm o direito de receber todo tipo de informação ou mesmo buscá-la onde quer que se encontre. Da mesma forma, é dever dos órgãos públicos apresentar à sociedade dados e informações sobre sua gestão.

Quanto melhor informada for a sociedade, melhor condição terá para exercer o controle social sobre a atuação de seus representantes.

Indicadores de Desempenho

1. Índice de transparência da administração pública.”

32. O Capítulo I da resolução, denominado “Das Disposições Gerais”, fixa determinados conceitos e diretrizes aplicáveis ao gerenciamento das informações no Tribunal.

33. O art. 1º da resolução dispõe sobre a observância, pelo Tribunal, da presente resolução, bem como da legislação vigente relativa o acesso à informação por qualquer interessado.

34. O art. 2º da resolução reproduz, com adaptação, o art. 4º da Lei, que fixa conceitos relativos ao tema.

35. O Capítulo II da resolução cuida “Do Direito à Informação”, no qual são abordados os princípios básicos, as diretrizes e as informações que podem ser requeridas por qualquer interessado.

36. O art. 3º da resolução é a reprodução adaptada do art. 3º da Lei, e assegura o acesso à informação como um direito fundamental, além de estabelecer que os procedimentos previstos no diploma legal devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com determinadas diretrizes.

37. O art. 4º da resolução reproduz, com adaptação, o art. 7º da Lei, e dispõe acerca das informações que devem ser fornecidas ao interessado caso demandadas. Acrescentou-se, apenas, o inciso VIII, que ressalta tratar-se aqui de um rol exemplificativo, e que outras informações serão fornecidas, exceto se tiverem caráter sigiloso.

38. Os §§ 1º a 7º do art. 4º da resolução detalham a partir de que momento é possível acessar a informação, a quem compete autorizar o acesso, quais informações devem ser prestadas e quais não podem ser prestadas a qualquer interessado, tudo em conformidade com o disposto na Lei n. 12.527/2011.

39. O §1º do art. 4º da proposta de resolução é a reprodução literal do §3º do art. 7º da lei. Esse dispositivo autoriza o acesso às informações utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo apenas com a edição do ato decisório respectivo. Desse modo, por exemplo, o ministro relator, em princípio, não está obrigado a permitir o acesso às informações de processo sob sua relatoria antes do julgamento pela Câmara ou pelo Plenário (ressalvado o direito de acesso às partes do processo e seus causídicos).

40. Entretanto, o §2º do art. 4º da resolução possibilita à autoridade do Tribunal autorizar a divulgação total ou parcial dessas informações e desses documentos anteriormente à prolação da decisão ou do acórdão, caso entenda cabível. Lembramos apenas que a Consultoria Jurídica tem opinião diversa sobre o assunto, uma vez que entende que a informação deveria ser necessariamente disponibilizada logo após o pronunciamento da unidade técnica.

41. O art. 5º da resolução reproduz, com adaptações, os parágrafos 5º e 6º do art. 7º da Lei. Dispõe sobre a possibilidade de o interessado requerer à autoridade competente a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, devendo o responsável pela guarda da informação extraviada, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas. A autoridade competente, *in casu*, é o Presidente do TCU, com fulcro no art. 28, XXXVIII, do Regimento Interno, *verbis*:

“Art. 28. Compete ao Presidente: (...)

XXXVIII – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor do Tribunal;”

42. O Capítulo III da resolução, intitulado “Do Acesso à Informação”, traz as seguintes Seções: Das Formas de Acesso (Seção I – arts. 6º e 7º); Da Divulgação de Informações na Internet (Seção II – arts. 8º a 10); do Pedido de Acesso à Informação (Seção III – art. 11); Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação (Seção IV – 12 a 26); Da Proteção à Informação Sigilosa (Seção V – arts. 27 e 28); e Dos Recursos (Seção VI – art. 29).

43. O art. 6º da resolução estabelece as formas pelas quais será viabilizado o acesso à informação no âmbito do Tribunal. Nos parágrafos do referido artigo estão previstas as hipóteses de pedidos já disciplinados em outros normativos do Tribunal (§1º); a disponibilização de equipamentos e de locais para que o interessado possa acessar a informação (§2º); as atribuições do Protocolo Central e dos Serviços de Administração das unidades localizadas nos estados e no Instituto Serzedello Corrêa (§3º); a vinculação do acesso à informação com a Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU (§4º) e a competência da Assig no que tange ao disposto no parágrafo anterior (§5º).

44. O §2º do art. 6º, ao dispor que a Aceri, na Sede do Tribunal, e outras unidades fora da Sede, disponibilizará ao interessado equipamento com acesso à internet, a fim de que possa consultar as informações disponíveis na página do Tribunal e requerer novas informações, visa a contribuir para melhor atender o estabelecido no art. 9º e incisos, bem assim no §3º do art. 11, da lei, *in verbis*:

“Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

...

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. (sublinhamos)

45. O art. 7º altera o art. 1º da Resolução-TCU nº 47/1996, que dispõe sobre a Sala Ministro Luiz Octavio Galloti. A alteração visa destiná-la também para o atendimento das pessoas que desejam obter informações no TCU, nos termos da Lei n. 12.527/2011.

46. O art. 8º da resolução reproduz, com algumas modificações no texto e alguns acréscimos, o art. 8º, *caput* e §1º da lei. Os incisos são mera reprodução dos seis incisos do §1º do referido artigo, que trouxe um rol exemplificativo. Os parágrafos estabelecem que as informações serão publicadas no portal do TCU ou em outro sítio governamental (§1º) e que incumbe a todas as unidades da Secretaria do Tribunal divulgar e manter atualizadas as informações inerentes à sua competência (§2º).

47. O art. 9º estabelece que a divulgação no Portal TCU observará os requisitos fixados, além da Lei n. 12.527/2011, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da lei de diretrizes orçamentárias e de outras legislações de regência. Os parágrafos rezam que a publicação no Portal TCU poderá ser disponibilizada mediante o e-TCU e no diário eletrônico previsto no §4º do art. 295 do Regimento Interno (§1º), o Portal TCU deve atender os requisitos previstos no §3º do art. 8º da Lei n. 12.527/2011 (§2º) e o aprimoramento da gestão das informações ocorrerá na medida do provimento de soluções de TI (§3º).

48. O art. 10 altera o art. 4º da Resolução-TCU nº 233/2010, que dispõe sobre a solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU). A alteração cria mais uma diretriz que norteia o e-TCU, estabelecendo que observe os requisitos da Lei de Acesso à Informação e demais leis de regência.

49. O art. 11, *caput* e §1º da resolução, são a reprodução, com algumas alterações, do art. 10, *caput*, da lei. A norma faculta a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações ao Tribunal, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal ou mediante o comparecimento pessoal à Ouvidoria. O inciso I c/c III do §1º do art. 11 da resolução proposta define a Ouvidoria como destinatária das solicitações de informações formuladas ao TCU, preferencialmente por meio do Portal TCU.

50. O §2º do art. 11 da resolução é a reprodução, com pequena alteração no texto, do §3º do art. 10 da lei.
51. O art. 12 da resolução fixa a competência da Ouvidoria para recebimento do pedido de informações, e dispõe que, sempre que possível, essa unidade deverá prestar imediatamente a informação solicitada pelo interessado, ou seja, sem necessitar do concurso de outra unidade do Tribunal. Atualmente, segundo informações da Ouvidoria, aproximadamente 70% dos pedidos de informação já são atendidos por essa própria unidade. Essa norma atende assim ao disposto no art. 11 da Lei, *in verbis*:
“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.”
52. O art. 13 dispõe que o atendimento a pedido de informação que trata o §1º do art. 6º, que versa sobre as hipóteses de acesso, observará o disposto na resolução proposta, aplicando-se subsidiariamente a normativo específico, como, por exemplo, atualmente a Resolução-TCU n. 191/2006, que estabelece os procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.
53. O art. 14 estabelece que quando a Ouvidoria não puder prestar de imediato a informação e necessitar do concurso de outra unidade para tanto, fixará prazo para o atendimento da demanda. O § único dispõe que se a unidade depender de autorização de autoridade do Tribunal para responder o pedido de informação, a Ouvidoria deverá ser cientificada.
54. O art. 15 estabelece que, se o pedido não for recebido pela Ouvidoria, a resposta poderá ser dada pela própria unidade que a recebeu. O §1º dispõe que nesse caso a Ouvidoria deverá ser cientificada e o §2º estabelece que caso a unidade receba algum pedido de competência de outra unidade deverá encaminhá-lo de imediato à Ouvidoria.
55. O art. 16 da resolução é a redação adaptada do §1º do art. 11 da lei, que estabelece os prazos para atendimento da solicitação, nos casos em que não é possível o pronto atendimento do pleito. Os parágrafos 1º e 2º do mencionado art. 13 da resolução são mera reprodução dos parágrafos 2º e 6º do art. 11 da lei, respectivamente.
56. O art. 17 da resolução não possui correspondência com outro dispositivo da lei. Buscou-se, aqui, submeter à apreciação da autoridade determinadas matérias que possam depender da sua autorização, seja por força de dispositivo regulamentar, por poderem comprometer as atividades do Tribunal, por se tratarem de matérias delicadas ou apenas para simples ciência.
57. O inciso I do art. 17 trata do fornecimento de informações relativas a processos de controle externo, de competência do respectivo ministro relator, conforme estabelecido na Resolução 191/2006.
58. O inciso II do art. 17 dispõe sobre as informações que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias e inspeções previstas ou em andamento, *v.g.*, uma inspeção “surpresa” em determinada unidade jurisdicionada. Nesse caso, propõe-se, no §1º deste artigo, que essa informação somente seja divulgada no momento em que não possa mais comprometer o sucesso da fiscalização.
59. O inciso III do art. 17 trata de matérias que comprometam ou possam comprometer a imagem do Tribunal.
60. O inciso IV do art. 17 cuida da divulgação de informações pessoais, que conquanto sejam sigilosas em regra, devem excepcionalmente ser fornecidas ao requerente, nos termos do art. 31 da lei, *in verbis*:
“Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.”

61. O inciso V do art. 17 da resolução dispõe acerca da possibilidade de edição de Portaria para submeter outras informações à autorização dessas autoridades, e o §2º autoriza as autoridades a delegar competência para o fornecimento de informações relacionadas nesse artigo.
62. O art. 18 é mera reprodução do contido no §5º do art. 11 da lei.
63. O artigo 19 e seu §1º da resolução são igualmente a reprodução do artigo 13 e de seu parágrafo único, respectivamente, da lei. O §2º do art. 19 da resolução faculta o Comitê Permanente de Avaliação de Documentos indicar os documentos cuja manipulação possa prejudicar sua integridade.
64. O *caput* e parágrafo único do art. 20 da resolução apenas reproduz o texto do *caput* e parágrafo único, respectivamente, do art. 12 da lei.
65. O artigo 21 é mera reprodução do art. 14 da lei.
66. O artigo 22 da resolução estabelece a competência da Ouvidoria para zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, de modo que o interessado possa ter acesso às informações nos prazos máximos fixados em lei.
67. O artigo 23 estabelece que Ato do Presidente do TCU regulamentará os procedimentos para atendimento a pedido de acesso à informação, com base em proposta apresentada pela Ouvidoria.
68. Os artigos 24 a 26 da presente resolução têm por objetivo adaptar a Resolução n. 191/2006 à Lei de Acesso à Informação. O primeiro artigo acrescenta ao art. 69 da Resolução n. 191/2006 que “qualquer interessado” também poderá solicitar informações ou cópia ao Tribunal de Contas da União, nos termos da lei e desta proposta de resolução. Desse modo, o art. 69 da Resolução n. 191/2006 passaria a ter a seguinte redação:

“Seção IV

Solicitação de informações ou de cópia

Art. 69. São legitimados para solicitar informações ou cópia ao Tribunal de Contas da União: (NR) (Resolução nº 196, de 6/12/2006, BTCU nº 48/2006).

I – (Revogado) (Resolução nº 215, de 20/8/2008, DOU de 22/8/2008)

II – os órgãos e entidades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto dos autos em trâmite nesta Casa. (NR) (Resolução nº 196, de 6/12/2006, BTCU nº 48/2006).

III – Qualquer interessado, nos termos da Lei n. 12.527, de 2011, e da Resolução TCU n. xx/2012.”

69. O parágrafo único do art. 24 da presente proposta de resolução determina a aplicação das normas aqui estabelecidas ao novel inciso III acima mencionado, aplicando-se apenas subsidiariamente as normas da Resolução n. 191/2006. Desse modo, mantém-se *in totum* as normas da Resolução n. 191/2006 aos pedidos realizados pelos órgãos e pelas entidades relacionados no inciso II do art. 69 acima transcrito. O art. 25 desta proposta de resolução segue a mesma linha.
70. O art. 26 da presente resolução suprime parte do §2º do art. 97 da Resolução TCU nº 191, de 2006, que tem atualmente a seguinte redação:
- Art. 97 (...)
- § 2º Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar à Presidência vista e/ou cópia de processos encerrados que tenham sido objeto de deliberação pelo Tribunal com decisão definitiva ou terminativa e da qual não caiba mais recurso, ressalvados os casos já julgados anteriormente à promulgação da Resolução do Senado Federal n. 16, de 14/3/2006, publicada no DOU em 15/3/2006.
71. O texto proposto foi assim redigido:
- “§ 2º Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar à Presidência vista e/ou cópia de processos encerrados que tenham sido objeto de deliberação pelo Tribunal.”
72. Além disso, o art. 26 acresce o §8º ao art. 97 da Resolução-TCU n. 191/2006.
73. O objetivo dessas mudanças é compatibilizar o dispositivo citado com a Lei n. 12.527/2011, que prevê amplo acesso às informações geridas pelo poder público.
74. O art. 27 da resolução dispõe que cabe o Tribunal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas. Os §1º, 2º e 3º do referido artigo reproduzem o §4º do art. 11 e §2º do art. 7º e art. 36 da lei, respectivamente. O §4º remete para o contido na Resolução-TCU nº 223/2009 o intercâmbio de informações e documentos sigilosos.

75. O art. 28 incumbe a Assig apresentar proposta de revisão das Resoluções-TCU 217/2008, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal, e 229/2009, que trata da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo TCU, em face da novel legislação sobre acesso à informação.
76. O art. 29 da resolução trata da possibilidade de interposição de recurso contra a decisão que indeferir o pedido de informação. O texto está em consonância com a manifestação da Consultoria Jurídica acerca do assunto, já abordado anteriormente, no sentido da não-aplicação ao Tribunal da possibilidade de recurso à Controladoria-Geral da União ou à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
77. Desse modo, o *caput* e §1º do art. 29 da resolução é a reprodução literal do *caput* e § único do art. 15 da lei.
78. O §2º do art. 29 da resolução cuida da possibilidade de o pedido ter sido negado já pela própria Ouvidoria, em caso de manifesta impossibilidade de atendimento. Nesse caso, o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, em obediência ao parágrafo único do art. 15 da lei, que tem a seguinte redação:
- “Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.
- Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.”
79. O §3º do art. 29 da resolução estabelece a possibilidade de recurso quando a informação tiver sido negada por autoridade do Tribunal. No caso, o recurso deverá ser encaminhado para sorteio do relator, a fim de ser julgado pelo Plenário.
80. Vislumbramos aqui, todavia, um problema: é improvável que relator prepare seu relatório e voto e o julgamento ocorra no exíguo prazo de cinco dias após a interposição do recurso. Desse modo, sugerimos prazo maior, de 20 dias, para o encaminhamento da matéria ao Plenário, pelo relator, para julgamento. Não haveria nesse caso desrespeito à lei, uma vez que seu art. 18 permite a regulamentação própria da matéria pelo Legislativo, conforme segue:
- “Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.”
81. O §4º do artigo 29 é mera reprodução do artigo 20 da lei.
82. O Capítulo V da resolução trata das condutas ilícitas, relativas ao descumprimento da Lei n. 12.527/2011.
83. O art. 30 da resolução reproduz o art. 32 da lei, ao discriminar as condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público. Retirou-se, apenas, as menções aos militares e à Lei n. 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade.
84. O art. 31 da resolução é a reprodução, com as devidas adaptações, do art. 33 da lei.
85. O Capítulo VI da resolução cuida das atribuições e dos procedimentos gerais, além de alterar o texto de outra resolução desta Casa.
86. O Art. 32 da resolução estabelece que será disponibilizado anualmente relatório do Presidente do Tribunal, contendo informações acerca dos pedidos de informação.
87. O artigo 33 da resolução fixa incumbências gerais para as unidades e colegiados da Secretaria do Tribunal acerca do fiel cumprimento da Lei n. 12.527/2011. O *caput* reproduz o texto do art. 6º da lei, e parágrafo único estabelece que o Comitê de Segurança da Informação e a Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI – Assig devem acompanhar a gestão transparente da informação e sua proteção.
88. O artigo 34 estabelece uma série de incumbências para a CCG a fim de garantir a aplicação do art. 40 da Lei n. 12.527/2011. Além disso, dispõe que será designado comitê, por ato da CCG, para tal fim.
89. Os artigos 35 e 36 desta proposta de resolução alteram dispositivos da Resolução-TCU n. 240/2010, que define a estrutura e competências da Secretaria do Tribunal, visando adequá-la as disposições da resolução proposta e da Lei n. 12.527/2011. O primeiro artigo acrescenta ao art. 32 da Resolução-TCU n. 240/2010, entre as competências da Ouvidoria, coordenar, no âmbito do TCU, a gestão dos pedidos de acesso à informação e zelar pelo cumprimento dos prazos de atendimento, de modo que o interessado possa ter acesso às informações nos prazos máximos fixados em lei. O último altera o inciso X do art. 86 da Resolução-TCU n. 240/2010, em face da novel legislação sobre acesso à informação.
90. O Capítulo VI da resolução cuida das disposições finais.

91. Os artigos 37 e 38 da resolução fixam incumbências para as Secretarias de Soluções de Tecnologia da Informação e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Ouvidoria, respectivamente.
92. O artigo 39 da resolução prevê edição de normativo específico para regular, se necessário, a aplicação da Lei n. 12.527/2011 das Redes de Informações do TCU e de Controle da Administração Pública.
93. O artigo 40 da resolução dispõe que o uso inadequado do disposto na Resolução fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa.
94. O art. 41 da resolução autoriza o Presidente a expedir os demais atos necessários à sua regulamentação e a dirimir os casos omissos.
95. Por fim, o artigo 42 estabelece que a resolução proposta terá efeitos a partir de 16 de maio de 2012, em conformidade com o prazo disposto no art. 47 da lei.

IV – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

96. Por todo o exposto, a Comissão de Coordenação Geral propõe o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Presidente, a fim de que, com base nos artigos 73 e 74 do Regimento Interno, o Exmo. Ministro Presidente determine o sorteio de Relator”.

É o relatório.

VOTO

Em exame representação da Comissão de Coordenação Geral – CCG que encaminha projeto de resolução destinado a regulamentar a aplicação da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – no âmbito do Tribunal de Contas da União.

2. No dia 03 de abril último, fui sorteada para relatar o presente processo. Em cumprimento ao art. 75, § 1º, do Regimento Interno, submeti ao Plenário proposta de abertura de prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de eventuais emendas pelos senhores ministros ou de sugestões pelos senhores ministros-substitutos e pelo senhor procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.
3. No prazo fixado, não foram encaminhadas a meu gabinete emendas ou sugestões.
4. Esclareço, desde logo, que a urgência na apreciação da matéria se deve ao disposto no art. 47 da citada lei, que fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) a partir da publicação para que a mesma entre em vigor. Publicada no dia 18 de novembro de 2011, sua vigência se iniciará no próximo dia 16 do corrente mês.
5. A Lei 12.527/2011 regula “o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.
6. Conforme ressaltou a CCG, mais de noventa países possuem leis que regulam o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas. O Brasil é signatário de diversos acordos internacionais que tratam do direito à informação. Dentre eles, destacam-se: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (arts. 10 e 13), a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 19).
7. Cabe registrar também que o Brasil participa do Open Government Partnership (Parceria para Governo Aberto), que é uma iniciativa internacional com objetivo de assegurar compromissos de governos nas áreas de promoção da transparência, luta contra a corrupção, participação social e de fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias, de maneira a tornar os governos mais abertos, efetivos e responsáveis.
8. A Lei 12.527/2011 foi elaborada em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo País e destina-se a garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal, mais precisamente nos seus artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º e 216, § 2º, que prescrevem:

“Art. 5º (...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente :

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216 (...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;”.

9. Por se tratar de uma lei que estabelece procedimentos e deve ser aplicada por todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os poderes e esferas governamentais, além das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, é compreensível que alguns de seus dispositivos necessitem de regulamentação interna para alcançarem eficácia plena. A própria lei, no seu art. 18, já prevê que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas em recurso e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos.

10. Inicialmente, a CCG solicitou o pronunciamento da Consultoria Jurídica – Conjur a respeito da aplicabilidade dos dispositivos dessa nova legislação no âmbito do Tribunal.

11. De modo geral, as observações feitas pela Conjur foram incorporadas ao projeto de resolução, que mais adiante passarei a analisar. No entanto, aquela unidade jurídica, ao se posicionar acerca do momento em que os cidadãos podem obter informações a respeito do resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas – possibilidade essa constante do art. 7º da Lei de Acesso à Informação –, entendeu que informações relativas a inspeções e auditorias poderiam ser repassadas aos requerentes tão logo os relatórios das equipes incumbidas dos trabalhos estivessem concluídos.

12. Nesse ponto, a CCG manifestou entendimento diferente. Para a comissão, esse atendimento de eventuais pedidos sobre os resultados de fiscalizações só poderá ser satisfeito após a apreciação dos processos. De acordo com a CCG, o § 3º do art. 7º da Lei 12.527/2011 deixa claro que esse direito só se constitui com a edição do ato decisório ali mencionado. Em sua manifestação conclusiva, a CCG se pronunciou da seguinte forma:

“A Conjur sustenta ainda que é plausível concluir que a divulgação seja feita tão logo o respectivo relatório de auditoria seja aprovado pela unidade técnica competente. Ocorre que a lei dispõe, no §3º do art. 7º:

Art. 7º (...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Desse modo, a própria lei assegura o acesso às informações do processo apenas quando da edição do ato decisório. Ou seja, no caso do TCU, apenas quando da prolação do acórdão, e não imediatamente ao pronunciamento da unidade técnica”.

13. Com relação a essa questão, alinho-me ao entendimento da CCG. A regra geral para atendimento de solicitações embasadas na Lei 12.527/2011 deve ser prestar informações sobre os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas após a apreciação dos processos pelo Tribunal. Evidentemente, a critério dos relatores, poderão ser fornecidas informações preliminares, devendo sempre ser esclarecido que a matéria ainda não foi submetida à consideração do Tribunal.

14. Passo, agora, ao exame do projeto de resolução apresentado pela CCG.

15. O capítulo I trata das disposições gerais, cujo intuito maior é definir o conceito de termos que serão utilizados na resolução. Os itens I a IX do art. 2º são basicamente os mesmos constantes da Lei

12.527/2011. Nesse artigo, foram acrescentados dois itens para definir os termos “interessado” e “gestor da informação”. Com relação ao termo “interessado”, se esclareceu que o mesmo não se confunde com o conceito de interessado a que se refere o art. 144, § 2º, do Regimento Interno.

16. No capítulo II, estão explicitadas as diretrizes que norteiam o direito à informação, merecendo especial destaque a que assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. São elencadas também, no art. 4º do projeto, as informações que os interessados podem obter junto ao TCU.

17. Como dito anteriormente, a regra geral para atendimento dos pedidos de informações é que já tenha sido expedido o ato decisório, acórdão ou despacho de relator, no caso de processos de controle externo, podendo ser excepcionada essa regra, a critério do presidente ou dos relatores, conforme o assunto que estiver sendo objeto da solicitação.

18. É também conveniente aclarar a redação dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 4º, para não pairarem dúvidas acerca da aplicabilidade desses comandos normativos. A redação do projeto é a seguinte:

“§1º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 2º Autoridade competente do TCU poderá autorizar a divulgação total ou parcial das informações ou dos documentos mencionados no § 1º deste artigo anteriormente à prolação do ato decisório”.

19. A meu ver, a redação desses dispositivos deve ser:

“§ 1º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, **que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito.**

§ 2º **O Presidente ou relatores poderão, nos processos de sua competência,** autorizar a divulgação total ou parcial das informações ou dos documentos mencionados no § 1º deste artigo anteriormente à prolação do ato decisório”.

20. No capítulo III – Do Acesso à Informação, estão alinhados dispositivos que tratam de: formas de acesso, divulgação de informações na Internet, pedido de acesso à informação, atendimento de pedido de acesso à informação, proteção à informação sigilosa e recursos.

21. Na seção II, que trata da divulgação de informações na Internet, é dispensável o § 3º do art. 9º. Esse dispositivo apenas informa que o aprimoramento da gestão das informações publicadas no Portal TCU ocorrerá na medida em que houver o provimento de soluções de TI pertinentes.

22. Outra alteração necessária é uma emenda à redação do art. 13, que tem no projeto a redação a seguir: “O atendimento a pedido de informação a que se referem os incisos do § 1º do art. 6º deve observar o disposto nesta Resolução, aplicando-se subsidiariamente o estabelecido em normativo específico”. Creio ser indispensável ressaltar que, caso se trate de responsável ou parte interessada, os procedimentos continuarão a ser os já normatizados. Logo, ao art. 13 deve ser dada a seguinte redação:

“Art. 13. O atendimento a pedido de informação a que se refere o §1º do art. 6º deve observar os procedimentos dispostos em normativo específico, caso se trate de pedido formulado por responsável ou interessado nos termos dos §§1º e 2º do art. 144 do Regimento Interno ou por entidade ou órgão que detenha prerrogativa constitucional ou legal, aplicando-se subsidiariamente o estabelecido nesta Resolução”.

23. O art. 17 merece também, a meu ver, algumas alterações. A redação da proposição é:

“Art. 17. Depende de prévia autorização da autoridade competente o fornecimento de informações:

I - relacionadas a processos de controle externo;

II - que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

III - que comprometam ou possam comprometer a imagem do Tribunal;

IV - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; e

V - relativas a outras hipóteses especificadas em ato normativo do Tribunal ou de sua Presidência.

§1º As informações relativas ao inciso II poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da fiscalização.

§2º As autoridades mencionadas no **caput** poderão delegar competência, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, para fornecimento de informações relacionadas neste artigo”.

24. A circunstância prevista no item II está adstrita a processo de controle externo. Portanto, já estaria contemplada no primeiro item, sendo recomendável sua supressão e a do § 1º, que lhe é vinculado.

25. A hipótese do item III – informações que comprometam ou possam comprometer a imagem do Tribunal -, não tem amparo legal, devendo ser esse dispositivo suprimido.

26. Outro dispositivo cuja redação deve ser aperfeiçoada é o art. 23, que tem atualmente a redação abaixo reproduzida:

“Art. 23. Ato do Presidente do TCU regulamentará os procedimentos para atendimento a pedido de acesso à informação, com base em proposta elaborada pela Ouvidoria e submetida à Comissão de Coordenação Geral, ouvidos a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e o Comitê de Segurança da Informação”.

27. Quem vai elaborar uma proposta, a quem ela será submetida, por quais canais deve passar? Essas são definições internas do TCU, que penso não ser o caso de deixar, desde logo, expressas na resolução a ser aprovada. O dispositivo deve explicitar apenas que “Ato do Presidente do TCU regulamentará procedimentos complementares para atendimento a pedido de acesso à informação”.

28. Ao final da seção IV, mais precisamente nos arts. 24, 25 e 26, o projeto sugere alterações em alguns dispositivos da Resolução TCU 191/2006. Conforme expus no início deste voto, os procedimentos inerentes aos processos de controle externo devem ser mantidos na forma em que vêm sendo processados, assim foram acrescentadas às alterações sugeridas complementação ressaltando sempre essa circunstância.

29. Aplica-se ao art. 28 do projeto o entendimento já manifestado com relação ao art. 23, ou seja, a incumbência da elaboração de uma proposta de revisão das Resoluções TCU 217/2008 e 229/2009 e os canais que essa proposição deve percorrer no âmbito do TCU não devem figurar na resolução a ser aprovada. Nesse caso, contudo, por haver uma previsão de data para apresentação do projeto de revisão da Resolução TCU 229/2009, vou inserir um comando a respeito do assunto no acórdão que submeterei à consideração do colegiado.

30. Atenção especial deve ser dada ao disciplinamento dos recursos, especialmente porque a lei estabelece prazos curtos para decisão dos mesmos.

31. No projeto, esse tema está tratado na seção VI do capítulo III. Consoante o parágrafo único do art. 15 da Lei 12.527/2011, o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Já no art. 18 está previsto que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos.

32. Sou de opinião que, a princípio, a faculdade de negar o atendimento de informações deverá se concentrar nas autoridades do Tribunal, Presidente e relatores. Por essa razão, fiz incluir no projeto de resolução o parágrafo 1º no art. 17, disciplinando que os dirigentes do TCU, caso entendam que determinada solicitação não deva ser atendida, deverão submeter a matéria ao Presidente ou relator com parecer fundamentado.

33. Por se tratar de uma lei nova, cujos impactos operacionais ainda não podem ser corretamente dimensionados, parece-me de melhor alvitre que, inicialmente, as negativas de atendimento fiquem a cargo das autoridades do TCU. Evidentemente, com um maior amadurecimento, questões recorrentes deverão ser objeto de delegação para os dirigentes.

34. Assim, entendo que se deva suprimir o § 2º do art. 29 do projeto, que trata de indeferimento de solicitação pela Ouvidoria.

35. Ainda com relação aos recursos, chamo atenção para o dispositivo que concede prazo de até 20 (vinte) dias, para que os relatores sorteados submetam ao Plenário os recursos de decisões denegatórias proferidas por autoridades do TCU.

36. São essas as contribuições que entendi necessárias com vistas ao aperfeiçoamento do normativo que irá disciplinar a aplicação da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – no âmbito do TCU.

Ante o exposto, sou de parecer que o Tribunal deve aprovar o acórdão que ora submeto à consideração deste colegiado, o qual traz como anexo a resolução que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito desta Corte de Contas.

TCU, Sala das Sessões, em 2 de maio de 2012.

ANA ARRAES
Relatora

SÚMULAS

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal

- Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º;
- Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, *caput* e inciso VI do Parágrafo único.

Precedentes

- Acórdão 2575/2008 – Primeira Câmara - Sessão de 12/08/2008, Ata nº 28/2008, Proc. 001.070/2008-5, in DOU de 14/08/2008.
- Acórdão 3577/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 23/09/2008, Ata nº 24/2008, Proc. 019.913/2007-0, in DOU de 25/09/2008.
- Acórdão 0481/2004 – Plenário - Sessão de 28/04/2004, Ata nº 13/2004, Proc. 003.674/2004-3, in DOU de 12/05/2004.
- Acórdão 1878/2005 – Plenário - Sessão de 16/11/2005, Ata nº 45/2005, Proc. 007.634/2005-4, in DOU de 28/11/2005.
- Acórdão 1910/2007 – Plenário - Sessão de 12/09/2007, Ata nº 38/2007, Proc. 026.039/2006-9, in DOU de 14/09/2007.
- Acórdão 0669/2008 – Plenário - Sessão de 16/04/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 019.111/2007-1, in DOU de 18/04/2008.
- Acórdão 2008/2008 – Plenário - Sessão de 10/09/2008, Ata nº 36/2008, Proc. 005.958/2008-8, in DOU de 12/09/2008.
- Acórdão 0165/2009 – Plenário - Sessão de 11/02/2009, Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009.

(Publicada no DOU de 7/5/2012, Seção 1, p. 93)

ACÓRDÃO Nº 1043/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-012.201/2009-5
2. Grupo II, Classe VII – Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses) e Consultoria Jurídica (Conjur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de projeto de súmula relativo à vedação de exigências de habilitação, nos editais de licitação, que ocasionem encargos aos licitantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o presente projeto de súmula, nos seguintes termos:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”;

9.2 determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC-012.201/2009-5

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)

Unidade: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO. APROVAÇÃO. Converte-se em enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU o entendimento consolidado no sentido de que, nos

editais de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que impliquem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de enunciado de súmula formulado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões (Seses), referente à inclusão, no edital de licitação, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica, e das despesas que essas exigências podem trazer para os licitantes.

2. Reproduzo, a seguir, a manifestação do Ministro Aroldo Cedraz (peça 9), Relator do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, que aprovou o referido anteprojeto:

“Com base nos resultados do grupo de trabalho constituído pela Portaria TCU 153/2009 para atualizar a base de súmulas de jurisprudência deste Tribunal e a partir da atividade de compilação e classificação das deliberações desta Corte, que deu origem ao serviço denominado Jurisprudência Sistematizada hoje disponível no portal do TCU na internet, a Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões – Dijur/Seses (peça 1) apresentou anteprojeto de súmula com o seguinte teor:

‘No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à celebração do contrato.’

2. *Ao opinar sobre a matéria, a Consultoria Jurídica – Conjur (peça 2) registrou que, ‘após consulta à base de jurisprudência dos Tribunais Superiores, não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão’.*

3. *Em seguida, a Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip (peça 3) considerou oportuna e conveniente a edição da súmula, que estaria orientada pelos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da razoabilidade e apoiada em jurisprudência consolidada desta Corte de Contas a respeito do assunto. A redação proposta, por sua vez, foi considerada clara, concisa e em consonância com a jurisprudência dominante do TCU, com a Lei 9.784/1999 e com a Lei 8.666/1993.*

4. *Em sua derradeira manifestação nos autos, a Dijur (peça 6) anotou que:*

4.1. *o anteprojeto atende os requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria 1/1996 da Comissão de Jurisprudência;*

4.2. *a conveniência e a oportunidade da proposta foram adequadamente demonstradas pela Selip em seu pronunciamento;*

4.3. *a inexistência de decisões dos Tribunais Superiores a respeito do assunto foi devidamente apontada pela Conjur;*

4.4. *o conteúdo da proposta ‘já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas’.*

5. *Finalmente, o feito foi encaminhado pela Presidência desta Casa à Comissão de Jurisprudência (peça 7).*

É o relatório.

PARECER

Designado relator do anteprojeto de súmula em análise pelo presidente desta Comissão de Jurisprudência, ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 18), registro, preliminarmente, o atendimento dos requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996, eis que:

a) *os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos 237/2009, 165/2009, 2.333/2008, 2.008/2008, 669/2008, 3.394/2007, 2.471/2007, 2.024/2007,*

1.910/2007, 362/2007, 231/2007, 2.063/2006, 1.878/2005, 1.094/2004, 481/2004, 808/2003 e 99/2003 do Plenário, 2.575/2008 da 1ª Câmara e 3.577/2007 da 2ª Câmara;

b) há mais de três precedentes, de colegiados distintos, sobre o assunto, como visto acima;

c) os relatores dos precedentes são distintos;

d) o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º, I, 27, 30 e 44, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 2º, **caput** e inciso VI do parágrafo único, dispositivos que embasaram as deliberações desta Corte e a proposta apresentada pela Dijur, permanecem em vigor;

e) a tese expressa no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal;

2. A oportunidade e a conveniência da proposta de anteprojeto foram adequadamente demonstradas pela Selip, que ressaltou a compatibilidade com princípios constitucionais pertinentes ao tema e com a jurisprudência desta Corte. Adicionalmente, destaco os benefícios da edição da súmula proposta em termos de orientação aos gestores públicos e aos auditores deste Tribunal.

3. Verifico, ainda, que o texto final sugerido pela Dijur e pelo grupo de trabalho é claro, conciso e expressa corretamente entendimento pacífico do TCU, firmado em reiteradas, sucessivas e uniformes deliberações.

4. Ressalto, por fim, que a facilitação da elaboração de anteprojetos de súmulas é um dos significativos benefícios trazidos pelo inovador trabalho da Diretoria de Jurisprudência com a elaboração da denominada Jurisprudência Sistematizada, que permitirá também a rápida identificação de tendências jurisprudenciais e sua padronização, bem como a redução do tempo e do esforço despendido por auditores, por gestores públicos, por pesquisadores e pelo público em geral em estudos relacionados às deliberações do TCU.

5. Por tais motivos, este relator é favorável à aprovação do anteprojeto em exame pela Comissão de Jurisprudência, nos termos da minuta de parecer que submeto à apreciação deste colegiado.”

3. Com a abertura do prazo para oferecimento de emendas ou sugestões ao projeto, conforme previsto no art. 75, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou as seguintes considerações:

“Encaminho à consideração do nobre Relator, Ministro José Múcio Monteiro Filho, nos termos previstos nos arts. 73 e 75 do Regimento Interno do TCU, a sugestão de inclusão do termo ‘legalmente’ no texto do enunciado da súmula, como a seguir destacado:

‘No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas **legalmente** desnecessárias e anteriores à celebração do contrato.’

Justificativa:

A salutar vedação sumular de se incorrer em despesas desnecessárias merece estabelecer a distinção entre as despesas legalmente desnecessárias e as despesas desnecessárias (ou seja, desnecessárias em geral, aí incluídas as desnecessárias, por exemplo, sob o aspecto econômico).

Bem se vê, p. ex. que, na fase de habilitação, é facultado à Administração Pública exigir dos licitantes a apresentação de garantia da proposta, conforme permissivo contido no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. E que isso, a despeito de se configurar em alguns casos como uma despesa economicamente desnecessária, não se configura como uma despesa legalmente desnecessária, já que a lei autoriza.

Na mesma linha, vê-se, também p. ex., que a Administração Pública pode impor ao licitante que ele incorra em despesas durante a pré-qualificação (art. 114 da Lei 8.666/1993) e que tais despesas, a despeito de poderem se tornar economicamente desnecessárias (em virtude da não continuação posterior da licitação), não se mostrariam legalmente desnecessárias, já que apoiadas em expressas disposições da Lei de Licitações.

Desse modo, parece-me, s. m. j., que a inclusão do termo ‘legalmente desnecessárias’, no texto do enunciado de súmula, se apresenta bem adequada, até mesmo porque permitirá deixar claro que, quando a lei assim prever, certas despesas devem ser incorridas pelo licitante (já que não serão legalmente desnecessárias), ainda que, economicamente, tais despesas possam ser consideradas desnecessárias.”

É o relatório.

VOTO

Em exame projeto de enunciado de súmula relativo à não inclusão, nos editais de licitação, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que impliquem em despesas para os licitantes.

2. A proposta originou-se de grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 153/2009 para atuar em conjunto com a Secretaria de Sessões (Seses), com a finalidade de promover atualizações na súmula de jurisprudência deste Tribunal.

3. Após manifestação favorável da Consultoria Jurídica, o anteprojeto foi submetido à Comissão de Jurisprudência, que aprovou, de forma unânime, o seguinte texto:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à celebração do contrato”.

4. Verifico que o projeto em exame apresenta, em princípio, todas as características necessárias para que seja aprovado: há decisões dos três Colegiados desta Corte, com relatores distintos e baseadas em legislação vigente, da qual o teor da futura súmula não consta de maneira literal.

5. Constatado o cumprimento dos requisitos objetivos para a edição do enunciado, resta avaliar a adequação da redação ao entendimento consolidado deste Tribunal a respeito do tema. No intuito de aperfeiçoar a redação do dispositivo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho sugeriu o acréscimo do termo legalmente para melhor qualificar o que seriam as despesas desnecessárias. Sua Excelência, com essa iniciativa, chamou a atenção para a necessidade de aperfeiçoamento da redação proposta.

6. De fato, da maneira como está, a redação do enunciado de súmula proposto deixa margem a indesejável subjetividade na interpretação do que se consideraria “*despesas desnecessárias*”. Penso que a solução para o problema poderia ser obtida com ligeira modificação na redação da súmula proposta, de modo a deixar claro que os encargos a serem evitados seriam aqueles que exigiriam, já na licitação, o cumprimento de requisitos que poderiam ser satisfeitos na fase de execução dos contratos, a exemplo de um determinado quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados. Essa exigência poderá ser relevante durante o período contratual, e não antes, e se apresentada no edital poderá representar uma vantagem a empresas de grande porte, que já contam com um extenso quadro de funcionários, ou levar as licitantes a incorrer em custos com a contratação de pessoal simplesmente com a finalidade de participar do certame.

7. Para melhor especificar a natureza do ônus que não deve ser repassado aos licitantes anteriormente à assinatura do contrato, penso ser o caso de se usar o termo “custos”, em lugar de “despesas”.

8. Dessa forma, divergindo da proposta aprovada pela Comissão de Jurisprudência apenas para precisar os encargos em que os licitantes não devem incorrer, proponho que a súmula ora discutida passe a ter a seguinte redação:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

9. Assim sendo, em virtude da existência de deliberações uniformes e da conveniência e oportunidade de editar súmula que simplifique o entendimento dos jurisdicionados quanto à jurisprudência desta Corte, o projeto está em condições de ser aprovado, com a modificação de redação acima sugerida.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de maio de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 110, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no dia 2/5/2012, em virtude de afastamento do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 111, DE 7 DE MAIO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar termos aditivos aos Acordos de Cooperação Técnica celebrados pelo TCU com o Governo do Estado do Espírito Santo e a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Jucees.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termos aditivos aos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o Governo do Estado do Espírito Santo e com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Jucees.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para zelar pelo acompanhamento da execução dos aditivos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

DESPACHOS**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 3 de abril de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: art. 222, inciso III, § 3º e alíneas da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, c/c art. 84 da Lei nº 8.443/1992.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, aposentada, MARIA ALZIRA FERREIRA, a conversão em pecúnia de 11 (onze) meses de licença-prêmio não gozada nem computada em dobro para fins de aposentadoria, nos termos do Acórdão 1980/2009-TCU, alterado pelo Acórdão 2912/2010-TCU, ambos do Plenário.

(TC 036.280/2011-9)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 25 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS E. D. PEREIRA/AUFC/3509-2 (Palestrante)	52º Encontro para Conselheiros de Alimentação Escolar	10/5/2012	Cascavel/PR

(TC 011.542/2012-8, sem ônus, com diárias e passagens aéreas)

BENJAMIM LIMA JÚNIOR
Diretor

2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 24 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA/AUFC/3615-3	Fórum Nacional de Direito Público	23 a 25/5/2012	Belo Horizonte/MG

(TC 002.730/2012-0, R\$ 690,00, mais diárias e passagens)

Em 26 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANTONIO A. DE CARVALHO NETO/AUFC/5657-0	Capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público	14 a 18/5/2012	São Paulo/SP

(TC 004.747/2012-7, R\$ 250,00, mais diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANTONIA MARIA DA SILVA/AUFC/5616-2 VALDECY ROCHA BANDEIRA/AUFC/3081-3	4º Seminário Tocantinense de Licitações Públicas	7 a 9/5/2012	Palmas/TO

(TC 001.969/2012-9, R\$ 4.500,00, com ônus)

Em 27 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/PROC/2696-4	XII Congresso Brasileiro de Direito do Estado	23 a 25/5/2012	Salvador/BA

(TC 011.774/2012-6, R\$ 680,00, mais diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CHARLES SANTANA DE CASTRO/AUFC/9432-3 DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR/AUFC/7697-0 ERICK DOS SANTOS ALVES/AUFC/7667-8 FERNANDO A. DE S. MOREIRA/AUFC/5698-7 GERALDO TORRES FILHO/AUFC/9464-1 VICTOR SOUZA L. DE OLIVEIRA/AUFC/9455-2	Elearning Mercado Financeiro	Início previsto: 7/5/2012 Prazo máximo: 1 mês	EaD

(TC 010.705/2012-0, R\$ 1.734,00)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 23 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CELTON MENOR VASCONCELOS/TEFC/4074-6 CLÉA FARIAS NERY/TEFC/1332-3 IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA/TEFC/5854-8 JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA/AUFC/4622-1 JURANDY M. DO NASCIMENTO/TEFC/1881-3 MÁRIO ROBERTO M. VIANNA/AUFC/3446-0 WILLIAM AGUIAR DA SILVA/AUX/3416-9	Etapa de Fortaleza da Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas Federais	25 a 29/6/2012	Fortaleza/CE

(TC 010.388/2012-5, sem ônus, com diárias e passagens)

Em 24 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLEUVES O. DE ALMEIDA SANTOS/TFCE/3432-0	Educar: Feira Internacional de Educação	16 a 19/5/2012	São Paulo/SP

(TC 010.704/2012-4, R\$ 790,00, diárias e passagens)

Em 25 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO/AUFC/7690-2 ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA/AUFC/5523-9	Implementação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (ISO/IEC 27001:2005 e ISO/IEC 27002:2005)	14 a 18/5/2012	Brasília/DF

(TC 002.410/2012-5, R\$ 9.600,00)

Em 26 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LÍDIA FERNANDES DE MELLO/TFCE/2541-0 GELSON CELISTRE/TFCE/3424-0	Novo CPR/Contas a Pagar e a Receber	9 e 10/5/2012	Porto Alegre/RS

(TC 007.739/2012-5, R\$ 480,00)

ALINE FABIANA TIMM CESARIO
Diretora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2012

Constitui comissão para realizar estudos e definir regras para cadastro de descrição, marca e modelo de material permanente no âmbito do Tribunal.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “k”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de padronizar os critérios e os procedimentos de cadastramento de bens permanentes no âmbito do Tribunal; e

considerando as atribuições e as competências da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), conforme disposto na Portaria-Segedam, nº 1, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica constituída comissão com vistas a, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar estudos e definir regras para cadastro de descrição, marca e modelo de material permanente no âmbito do Tribunal.

Art. 2º A comissão é composta pelos titulares das funções de confiança relacionados a seguir, alocados na Selip, que atuarão sob a coordenação do primeiro:

- I - Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat);
- II - Chefe do Serviço de Gestão de Material (SGM);

III - Chefe do Serviço de Gestão Patrimonial (SGP); e

IV - Chefe do Serviço de Inventário (SEI).

§1º Na ausência dos titulares, as atribuições serão exercidas pelos respectivos substitutos.

§2º A participação dos servidores na comissão será efetuada com dedicação parcial e sem prejuízo do exercício das respectivas funções de confiança.

Art. 3º Em até quinze dias após o término previsto para o trabalho, o coordenador deve apresentar, ao Secretário-Geral de Administração e ao Secretário da Selip, relatório sintético contendo os resultados alcançados pelo grupo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Substituto

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 47, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EDUARDO BIZARRO PEREIRA PORTO, Matrícula 6591-9, da Secretaria das Sessões/SEGEPRES, para a 8ª Secretaria de Controle Exteno/SEGECEX, a contar de 2 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DESPACHOS

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização-Secob-3 nºs 627 e 1046/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Relatório da Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 280/2012 - na Comperj Poliolefinas S.A. (obras de construção do acesso principal);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, de 23/4 a 11/5/2012;

PROCESSO: TC 009.686/2012-6.

Em 25 de abril de 2012

NOME/ MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL	TOTAL PAGO (peça nº 4)	COMPLE- MENTA- ÇÃO
MARCUS VINICIUS CAMPITELI / 6274-0	AUFC	22/4 a 12/5/2011	20,5	14	355,00	471,52	6.805,98	378,00	7.183,98	4.529,22	2.654,76

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Sefid-2 nº 961/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 469/2012 - na ANP (formas de planejamento e de fiscalização nos campos de petróleo e gás);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, dias 3 e 4/5/2012;

PROCESSO: TC 011.776/2012-9.

Em 25 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO / 6484-0	AUFC/ FC-4	2 a 5/5/2012	3,5	3	414,00	101,04	1.347,96	378,00	1.725,96
JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO / 3879-2	AUFC	2 a 5/5/2012	3,5	3	414,00	101,04	1.347,96	378,00	1.725,96
LUIZA DE VASCONCELLOS MACHADO / 8544-8	AUFC	2 a 5/5/2012	3,5	3	414,00	101,04	1.347,96	378,00	1.725,96

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Presidência, à peça 1, e Despacho da Secob-1, à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Reunião de trabalho na ABNT sobre nova norma que trata de orçamento de obras;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, em 09/5 e 11/5/2012;

PROCESSO: TC 011.740/2012-4.

Em 25 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ PACHIONI BAETA/5615-4	AUFC/FC-4	09/5 a 11/5/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Educar: Feira Internacional de Educação;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, de 16/05 a 19/05/2012;

PROCESSO: TC 011.770/2012-0

Em 25 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS/3432-0	TEFC/FC-3	15/5 a 20/5/2012	5,5	4	383,00	134,72	1.971,78	378,00	2.349,78

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 004.005/2012-0 (peça nº 1);

EVENTO: “Engenharia do Ar Condicionado”;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 7 a 11/5/2012;

PROCESSO: TC 010.182/2012-8.

Em 25 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FABRÍCIO ROSSI FERNANDES LIMA / 3364-2	TEFC	6 a 12/5/2012	6,5	5	328,00	168,40	1.963,60	378,00	2.341,60
IVALDO PEREIRA DE ASSIS / 2792-8	TEFC	6 a 12/5/2012	6,5	5	328,00	168,40	1.963,60	378,00	2.341,60

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 843/2012-Secex-3, peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Operacional no Ministério da Defesa/Comando da Marinha;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília-DF, de 13.05 a 25/05/2012;

PROCESSO: TC 011.729/2012-0

Em 25 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ JARDIM DA ROCHA JÚNIOR/2720-0	AUFC	13/5 a 25/5/2012	12,5	9,5	355,00	319,96	4.117,54	378,00	4.495,54

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-1 nº 1001/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Inspeção Conformidade - Registro Fiscalis nº 488/2012 - na Infraero (obras do Terminal Remoto do Aeroporto de Guarulhos/SP);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, dia 3/5/2012;

PROCESSO: TC 011.802/2012-0.

Em 25 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
LUCAS MASSAHIRO KOKUBU / 8577-4	AUFC	3/5/2012	½	½	355,00	16,84	160,66	378,00	538,66

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização-Secob-2 nºs 1026 e 1027/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 456/2012 - no Dnit (obras de duplicação da BR-101/SC, Km 409 a 437);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Florianópolis/SC e Criciúma/SC, de 2 a 15/5/2012;

PROCESSO: TC 011.918/2012-8.

Em 26 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
IVAN LÚCIO SANTILLO / 8657-6	AUFC	1º a 15/5/2012	14,5	9,5	355,00	319,96	4.827,54	378,00	5.205,54

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-2 nº 1058/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 312/2012 - no Dnit (Projeto Crema 2ª Etapa - BR-050/GO, km 95,7 a 314,2);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Goiânia/GO e BR-050/GO, de 1º a 9/5/2012;

PROCESSO: TC 011.922/2012-5.

Em 26 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM(*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL GERAL
SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA / 8672-0	AUFC	1º a 9/5/2012	8,5	5,5	355,00	185,24	2.832,26
LUCIO CARDIAL JACOMINI / 9453-6	AUFC	1º a 9/5/2012	8,5	5,5	355,00	185,24	2.832,26

(*) deslocamento em veículo próprio

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias (peça nº 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: visita ao TJ/SC e à EBCT/SC para verificação da especificação técnica e do funcionamento do VPOST;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Florianópolis/SC, dias 2 e 3/5/2012;

PROCESSO: TC 011.898/2012-7.

Em 27 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA / 3624-2	TEFC/FC-3	1º a 3/5/2012	2,5	1,5	383,00	50,52	906,98	378,00	1.284,98
ÁLVARO PEREIRA DA SILVA / 5827-0	AUFC	1º a 3/5/2012	2,5	1,5	383,00	50,52	906,98	378,00	1.284,98
FABIO ABDALLA AFONSO / 8611-8	AUFC/	1º a 3/5/2012	2,5	1,5	383,00	50,52	906,98	378,00	1.284,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Presidência, à peça 1, e Despacho da Secob-1, à peça 6;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Reunião dos Subgrupos de Terminologia e Procedimentos Gerais (GT-1 e GT-2) da Comissão de Estudo Especial de Elaboração de Orçamentos e Formação de Preços de Empreendimentos de Infraestrutura (ABNT/CEE-162);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, em 07/5/2012;

PROCESSO: TC 011.782/2012-9.

Em 27 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FILIPE CASTRO NICOLLI/4220-0	AUFC/ FC-4	(*) 05/5 a 07/5/2012	1,5	0,5	414,00	16,84	604,16	378,00	982,16
RAFAEL CARNEIRO DI BELLO/7719-4	AUFC/ FC-4	06/5 a 07/5/2012	1,5	0,5	414,00	16,84	604,16	378,00	982,16

(*) Com ônus para o TCU de 06/5 a 07/5/2012

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Adplan/Segecex exarado no TC 009.505/2012-1 (peça nº 3);

ATIVIDADE/SERVIÇO: fiscalização na Aneel - MME (audiência pública para revisão tarifária da Celtins);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Palmas/TO, dia 4/5/2012;

PROCESSO: TC 012.033/2012-0.

Em 27 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
KARLA AMANCIO ISMAIL / 8557-0	AUFC	3 a 4/5/2012	1,5	1,5	355,00	50,52	481,98	378,00	859,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização-Secob-2 nºs 1044, 1045 e 1068/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registros Fiscais nºs 384 e 503/2012 - no Dnit, na Prefeitura de Boa Vista/RR e na Seinf-RR (obras conveniadas com o Estado e na BR-174/RR);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Boa Vista/RR e Caracará/RR, de 7 a 16/5/2012;

PROCESSO: TC 012.100/2012-9.

Em 30 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES / 3458-4	AUFC/ FC-4	6 a 16/5/2012	10,5	7,5	414,00	252,60	4.094,40	378,00	4.472,40
ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO / 8579-0	AUFC	6 a 16/5/2012	10,5	7,5	414,00	252,60	4.094,40	378,00	4.472,40
JEDSON FREIRE PASSOS / 9498-6	AUFC	7 a 16/5/2012	9,5	7,5	414,00	252,60	3.680,40	378,00	4.058,40

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização-Secob-3 nºs 872 e 1048/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 461/2012 - na Citepe S.A. (obras de implantação do complexo de poliéster e resina PET);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Ipojuca/PE, de 7 a 16/5/2012;

PROCESSO: TC 009.983/2012-0.

Em 30 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA / 9487-0	AUFC	6 a 16/5/2012	10,5	7,5	355,00	252,60	3.474,90	378,00	3.852,90
MARCELO RODRIGUES ALHO / 8635-5	AUFC	6 a 16/5/2012	10,5	7,5	355,00	252,60	3.474,90	378,00	3.852,90

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Presidência à peça 6;

ATIVIDADE/SERVIÇO: 54 International Congress of Americanists 2012 - ICA;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Viena/AUT, no período de 13/7 a 22/7/2012;

PROCESSO: TC 009.025/2012-0

Em 30 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA/4215-3	AUFC/ FC-5	13/7 a 22/7/2012	10	429.00	4.290.00

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias (peça nº 7) e Despacho do Gabpres exarado no Memo. nº 011/2012-Admin/GS (peça nº 9);

ATIVIDADE/SERVIÇO: levantamento para medição e pagamento dos serviços de construção da nova sede da Secex-RR;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Boa Vista/RR, de 2 a 4/5/2012;

PROCESSO: TC 011.953/2012-8.

Em 30 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	AUFC/ FC-6	2 a 4/5/2012	2,5	2,5	498,00	84,20	1.160,80	378,00	1.538,80
RÓDRIGO MENDONÇA DE BRITO / 3178-0	AUFC	2 a 4/5/2012	2,5	2,5	498,00	84,20	1.160,80	378,00	1.538,80
ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES / 3025-2	TEFC	2 a 4/5/2012	2,5	2,5	498,00	84,20	1.160,80	378,00	1.538,80

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabpres exarado no Memorando nº 19/2012-MIN-AC (peça nº 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Encontro Técnico preparatório para o Seminário “Desastres Naturais-Ações Emergenciais” a ser realizado pelo TCU;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, dia 3/5/2012;

PROCESSO: TC 012.176/2012-5.

Em 30 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
MAURO MOREIRA BARBOSA / 252-6	AUFC/ FC-5	2 a 3/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Presidência à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: X Reunião da Contema/Olacefs;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Cidade do México/MEX, no período de 14/5 a 16/5/2012;

PROCESSO: TC 010.335/2012-9

Em 30 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
RAFAEL LOPES TORRES/3147-0	AUFC/ FC-5	13/5 a 18/5/2012	06	429.00	2,574.00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Formulário de Autorização de Passagens e Diárias (peça nº 1) e autorização da Segedam (peça nº 2);

ATIVIDADE/SERVIÇO: apresentar na Secex-MA as mudanças no modelo de avaliação de desempenho e no Programa Reconhe-Ser;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Luís/MA, dia 11/5/2012;

PROCESSO: TC 012.228/2012-5.

Em 3 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO / 5717-7	AUFC/ FC-5	10 a 12/5/2012	2,5	2	465,00	67,36	1.095,14	378,00	1.473,14
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE / 2855-0	AUFC/ FC-5	10 a 12/5/2012	2,5	2	465,00	67,36	1.095,14	378,00	1.473,14

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS / RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Alteração -

Em 26 de abril de 2012

No processo nº 009.435/2012-3, peças 4 e 5, publicado no BTCU nº 14, de 23 de abril de 2012, páginas 41, 42 e 45, os períodos para concessão de diárias e do ressarcimento de despesas da servidora Deuzelina Pereira Veiga, mat. 1671-3, ficam alteradas para “2 a 5/5/2012” e “2/5/2012”, respectivamente.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RELAÇÃO DOS FERIADOS NAS UNIDADES REGIONAIS NO ANO DE 2012 (*)
(Art. 1º, incisos II e III, da Portaria TCU nº 50, de 23 de janeiro de 2002)

Em 4 de maio de 2012

UF	DATA DO FERIADO	MOTIVO	TOTAL DE FERIADOS RELIGIOSOS NA UF
MT	09 de maio	Data magna do Estado do Mato Grosso: Lei Estadual nº 8007/2003.	-
	20 de novembro	Dia da Consciência Negra - Feriado Estadual e Municipal	

(*A relação completa foi publicada no [BTCU nº 2, de 30/1/2012, página 16](#))

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 011.941/2012-0.

Em 26 de abril de 2012

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE / 3506-8	Aquisição de passagem aérea	Recife/Brasília	22/4/2012	1.168,87 (peça 3)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 011.922/2012-5.

Em 27 de abril de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR P/ KM	VALOR APURADO	RESSARCIMENTO
SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA / 8672-0	Utilização de veículo próprio	Brasília/Goiânia/ Brasília	1º a 9/5/2012	418	R\$ 0,93	R\$ 388,74	R\$ 343,32(*)

(*) consoante § 5º do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996 (cf. peça nº 4)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

- Autorização/Convalidação-

Em 30 de abril de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; Portaria-TCU nº 138/2008; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-4, a realização de serviço extraordinário de até 22 (vinte e duas) horas, ao servidor BRUNO FREITAS FREIRE, mat. 8596-0, entre 2/5/2012 e 6/5/2012 e CONVALIDANDO, excepcionalmente, até 18 (dezoito) horas de serviço extraordinário prestado entre 28/4/2012 e 30/4/2012 .

(TC 012.052/2012-4)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso I do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesas em viagens ou serviços especiais.

FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária de Pagamento - OBP

Em 30 de abril de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES - AUFC / Mat - 3458-4 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	30 dias	10 dias	TC 012.092/2012-6

A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 19, DE 7 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso XIII, alínea “n”, da Portaria-Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no TC-012.595-2012-8, resolve:

Art. 1º É concedida **PROGRESSÃO FUNCIONAL**, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA CONTROLE EXTERNO
ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
7839-5	TÂNIA MARA LEITE DA SILVA	Classe A - Padrão 5	4/4/2012	1/5/2012

TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
6017-8	MARCUS PAULO DA SILVA CARDOSO	Classe B - Padrão 7	4/4/2012	1/5/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

DESPACHOS

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990 (redação original) e 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45, publicada no D.O.U de 5/9/2001.

REFORMULANDO, em parte, o adicional de tempo de serviço, para considerar as datas na forma abaixo, observando-se a prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas, a incidir sobre valores devidos anteriormente a cinco anos, em cumprimento ao que preceitua o inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, a contar da data de autuação do requerimento.

Em 23 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR	MAJORAÇÃO	ANUËNIOS	PROCESSO
CÂNDIDA LÚCIA REBOUÇAS - AUFC; 70-1	11/12/1990		9%	TC 009.574/2012-3
	03/07/1991	1%	10%	
	02/07/1992	1%	11%	
	02/07/1993	1%	12%	
	02/07/1994	1%	13%	
	02/07/1995	1%	14%	
	1º/07/1996	1%	15%	
	1º/07/1997	1%	16%	
	1º/07/1998	1%	17%	

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 2 de maio de 2012

GEORGE ATSUSHI MURAKAMI - AUFC; 8120-5

Dia	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Total de horas por dia
31/03 - sábado	3:00	50%	3:00

(TC 009.058/2012-5)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Secretária-Substituta

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 20 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CÂNDIDA LÚCIA REBOUÇAS - AUFC; 70-1	Departamento Nacional de Produção Mineral	Serviço Público Federal	1º/07/1981 a 29/03/1983	637 dias	TC 009.574/2012-3

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

**LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 20/04/2012 a 17/08/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 18/08/2012 a 16/10/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, de 17/10/2012 a 30/04/2013 com fundamento na Portaria nº 29/2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 2 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ANA MARIA BARBOSA ARAÚJO FRANÇA- AUFC; 8655-0	TC 012.114/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

**LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão e a convalidação das licenças para capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 25 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI - AUFC; 552-5	02/07/2012 a 30/08/2012	08/02/2006 a 06/02/2011	2º	7º	TC 015.479/2011-0
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS - AUFC; 3516-5	18/06/2012 a 18/07/2012	29/07/2002 a 27/07/2007	3ª	3º	TC 005.112/2011-7

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segex nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 27 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
CARLOS MAGNO DE CARVALHO PESSOA - AUFC ; 369-7	02/05/2012 a 31/05/2012	27/06/2006 a 25/06/2011	2ª	6º	TC 010.303/2012-3
FÁBIO ARRUDA DE LIMA - AUFC;2948-3	17/04/2012 a 16/05/2012	21/02/2003 a 20/03/2008	3ª	5º	TC 005.935/2011-3

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segex nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 27 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA - AUFC; 3826-1	02/05/2012 a 06/06/2012	27/03/2003 a 24/03/2008	1ª	3º	TC 009.681/2012-4
MARCELO JACOB BARROS - AUFC; 2514-3	26/04/2012 a 10/05/2012	14/05/2002 a 12/05/2007	2ª e última	4º	TC 019.011/2010-5
MARCELLO FREITAS DE ABREU - TEFC; 1090-1	14/05/2012 a 14/08/2012	26/07/2006 a 24/07/2011	Única	5º	TC 010.132/2012-0
TERESINHA DE LOURDES CONCEIÇÃO LEAL - AUFC; 793-5	07/05/2012 a 04/08/2012	22/11/2006 a 20/11/2011	Única	7º	TC 018.267/2009-4

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS

Diretor-Substituto

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea “g”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 27 de abril de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
MARCOS REZENDE DE CAMPOS SOUZA - AUFC; 8149-3	14/04/2012 a 31/12/2013	TC 011.519/2012-6

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS

Diretor-Substituto

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 71, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, PATRICIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, nos períodos de 1º/5 a 5/6/2012, de 25/6 a 1º/7/2012 e de 30/7 a 24/8/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 2º Designar FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 2/7 a 15/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar IVANISE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, Matrícula 1785-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, PATRICIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, nos períodos de 6/6 a 24/6/2012, de 2/7 a 15/7/2012 e de 21/7 a 29/7/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 4º Designar IVANISE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, Matrícula 1785-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 16/7 a 20/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, Matrícula 6250-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, no período de 2/5 a 4/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA, Matrícula 3194-1, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Secretário-Geral, Código FC-6, GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA, Matrícula 3537-8, no período de 3/5 a 4/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 7º Designar RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES, Matrícula 4199-8, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, Matrícula 4245-5, nos períodos de 4/6 a 6/6/2012 e de 8/6 a 22/6/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 8º Designar ERIC BRAGANCA DA SILVA, Matrícula 4564-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA, Matrícula 4253-6, no período de 9/7 a 27/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar WALLACE CAMPANHA SEIFERT, Matrícula 5664-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA, Matrícula 4253-6, no período de 30/7 a 6/10/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar GABRIELA DA COSTA SILVA, Matrícula 6238-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Matrícula 4208-0, no período de 3/5 a 11/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 11. Designar MARIA HELENA TELES LEÃO DE ALMEIDA, Matrícula 8618-5, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, SAULO BENIGNO PUTTINI, Matrícula 7627-9, no período de 2/5 a 4/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL, Matrícula 2397-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO, Matrícula 3018-0, no período de 2/5 a 11/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS, Matrícula 2895-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria das Sessões/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ELIAS ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3012-0, no período de 2/5 a 31/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar CLÁUDIO VARGAS RODRIGUES, Matrícula 7639-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI, Matrícula 7592-2, no período de 2/5 a 4/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM, Matrícula 8675-4, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS, Matrícula 6246-4, no período de 9/4 a 16/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA, Matrícula 7626-0, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, no dia 2/5/2012.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 72, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 2 de maio de 2012, ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX.

Art. 2º Designar PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA, Matrícula 7626-0, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 3/5/2012, Seção 2, p. 53)

PORTARIA-DIPAG Nº 73, DE 2 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 3 de maio de 2012, MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL, Matrícula 47086-4, TEFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM.

Art. 2º Designar DARIO FAVA CORSATTO, Matrícula 4246-3, AUFC, para exercer, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 3/5/2012, Seção 2, p. 53)

RETIFICAÇÕES

Em 27 de abril de 2012

Retificar, a pedido, o art. 9º da Portaria-DIPAG nº 60, de 12 de abril de 2012, publicada no BTCU nº 13, de 16 de abril de 2012, para que **onde se lê:** "... no período de 25/4 a 27/4/2012...", **leia-se:** "...no período de 26/4 a 27/4/2012...".

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo I](#))

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
- Deferimento -

Em 27 de abril de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO o pedido de concessão da licença por acidente em serviço de interesse da servidora KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, AUFC, Mat. 41209-0, o pedido de 29/03/2012 a 30/03/2012, na forma proposta pela perícia oficial.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo II](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 27 de abril de 2012

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a despesa de exercícios anteriores:

MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - AUFC, Matr. 4198-0 - R\$ 6.428,74 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes ao pagamento de juros administrativos de URV, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 011.799/2012-9.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Substituto

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de licenças e instalação do software de processamento analítico de dados SAP business objects 4.0, compatível com arquitetura de 64 bits e prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão por 30 meses, relativo ao Contrato 9/2012:

Presidente

Gustavo Henrique de Oliveira Borges - matrícula 6496-3

Membros

Fabiana Ruas Vieira - matrícula 6279-0

Leonardo Augusto da Silva Pacheco - matrícula 7601-5

Suplentes

Nicole Silva de Freitas - matrícula 6516-1

Patricia Cursino Soares - matrícula 9113-8

ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JUNIOR

Secretário-Substituto

PORTARIA-SELIP Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de impressoras multifuncionais, marca Brother MFC8480DN, e Kits de suprimentos de impressão, relativo ao Contrato 67/2011:

Presidente

BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA - matrícula 8097-7

Membros

RODOLFO LIMA JUNIOR, matrícula 5569-7

BRUNO GIANCRISTOFORO QUEIROZ, matrícula 7729-1

Suplentes

LIANE VITORIO MOURÃO - matrícula 8071-3

BRUNO GUIMARÃES, matrícula 6489-0

ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JUNIOR

Secretário-Substituto

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIAS CONJUNTAS

PORTARIA CONJUNTA-SEGECEX/SEGEPRES Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2012

Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos sobre o exercício do contraditório e da ampla defesa em processos de controle externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO E O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições:

considerando as conclusões a que chegaram a Consultoria Jurídica (Conjur) e a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), no âmbito do TC-022.274/2009-5;

considerando as contribuições dos Ministros Valmir Campelo e Augusto Nardes, ao entenderem importante aprofundar os conhecimentos sobre o tema em questão;

considerando os termos da determinação feita à Segecex e à Segepres, na Sessão Ordinária do Plenário de 18 de abril de 2012, Ata nº 13, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho composto pelos servidores a seguir relacionados para, sob a coordenação da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação, promover estudo sobre o exercício do contraditório e da ampla defesa em processos de controle externo, cujo resultado servirá de fundamento para propostas de alteração da Resolução TCU nº 36/95, alterada pela Resolução-TCU nº 213/2008:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DEDICAÇÃO
IVELIZE BARBOSA CAIXETA	8160-4	Sefip	Parcial
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS	276-3	Serur	Parcial
PEDRO RICARDO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	5686-3	Conjur	Parcial

Art. 2º Os titulares da Secretaria de Fiscalização (Sefip), Secretaria de Recursos (Serur) e Consultoria Jurídica (Conjur) participarão dos trabalhos do Grupo na condição de consultores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
Secretário-Geral de Controle Externo

SANDRO GRANGEIRO LEITE
Secretário-Geral da Presidência

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1064, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 328/2012 (Registro Fiscalis nº 125/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	05/03/2012 a 16/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 20/04/2012	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7606-6	ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	AUFC	SECEX-1	05/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 04/04/2012
8577-4	LUCAS MASSAHIRO KOKUBU	AUFC	SECOB-1	05/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 20/04/2012
3069-4	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	AUFC	SECEX-AM	12/03/2012 a 16/03/2012
9437-4	ADAUTO DEMENIGHI	AUFC	SECOB-1	05/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 20/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8577-4	LUCAS MASSAHIRO KOKUBU	AUFC	SECOB-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6245-6	LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA	AUFC	SECOB-1/D2

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1069, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 999/2012 (Registro Fiscalis nº 487/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/04/2012 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 9950/2012-5), com o objetivo de fiscalizar as obras de reforma, ampliação e modernização do TPS do aeroporto de Confins/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2012 a 18/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 08/06/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9497-8	VICTOR MARCUZ DE MORAES	AUFC	SECOB-1	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 08/06/2012
3488-6	FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC	SECEX-MG	07/05/2012 a 11/05/2012
8679-7	FLAVIO PEREIRA RISSATO	AUFC	SECOB-1	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 08/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8679-7	FLAVIO PEREIRA RISSATO	AUFC	SECOB-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6245-6	LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA	AUFC	SECOB-1/D2

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1095, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 398/2012, no seguinte órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT, no período de 30/04/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7610-4	BRUNO MARTINELLO LIMA	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 11/05/2012
8609-6	JOAQUIM QUADROS TONHÁ	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Bruno Martinello Lima, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 11/05/2012	9 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-1 Nº 1096, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 398/2012, no seguinte órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT, no período de 14/05/2012 a 15/06/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7610-4	BRUNO MARTINELLO LIMA	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 15/06/2012
8609-6	JOAQUIM QUADROS TONHÁ	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 15/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Samuel Sá Teles Soares, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 15/06/2012	14 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1107, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 397/2012, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS, no período de 30/04/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8552-9	MARCOS FERNANDO HELDWEIN	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 30/04/2012 e 07/05/2012 a 11/05/2012
9447-1	LEONARDO VIEIRA DE MELO ABREU	AUFC	SECOB-1	07/05/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Marcos Fernando Heldwein, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 30/04/2012 e 07/05/2012 a 11/05/2012	6 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-1 Nº 1108, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 397/2012, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS, no período de 14/05/2012 a 15/06/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8552-9	MARCOS FERNANDO HELDWEIN	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 15/06/2012
9447-1	LEONARDO VIEIRA DE MELO ABREU	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 15/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Marcos Fernando Heldwein, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 15/06/2012	14 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1125, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 517/2012, no seguinte órgão: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 30/04/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de fiscalizar a contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para o ICMBIO - MMA. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8605-3	SAMUEL SÁ TELES SOARES	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 30/04/2012 e 07/05/2012 a 11/05/2012
8637-1	FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 30/04/2012 e 07/05/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor Rafael Carneiro DI Bello, da 1ª Diretoria da Secob-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 30/04/2012 e 07/05/2012 a 11/05/2012	6 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-1 Nº 1126, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 517/2012, no seguinte órgão: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 14/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar a contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para o ICMBIO - MMA. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8605-3	SAMUEL SÁ TELES SOARES	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 01/06/2012
8637-1	FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Diretor Rafael Carneiro Di Bello da 1ª Diretoria da Secob-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 01/06/2012	5 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1133, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 516/2012, no seguinte órgão: Universidade Federal de Goiás - MEC, no período de 30/04/2012 a 04/05/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), situado no campus Colemar Natal e Silva, em Goiânia/GO. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9437-4	ADAUTO DEMENIGHI	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 04/05/2012
8633-9	RAFAEL BARROS DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	30/04/2012 a 04/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz Fernando Ururahy de Souza, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 04/05/2012	4 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-1 Nº 1134, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 516/2012, no seguinte órgão: Universidade Federal de Goiás - MEC, no período de 07/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), situado no campus Colemar Natal e Silva, em Goiânia/GO. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9437-4	ADAUTO DEMENIGHI	AUFC	SECOB-1	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012
8633-9	RAFAEL BARROS DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	07/05/2012 a 18/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz Fernando Ururahy de Souza, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2012 a 18/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1140, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 523/2012, no seguinte órgão: Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES, no período de 03/05/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de fiscalizar a construção e implantação do Centro de Turismo de Domingo Martins - SESC/ES. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9475-7	VICTOR HUGO MOREIRA RIBEIRO	AUFC	SECOB-1	03/05/2012 a 11/05/2012
9479-0	ANA PAULA NOBREGA	AUFC	SECOB-1	03/05/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Victor Hugo Moreira Ribeiro, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/05/2012 a 11/05/2012	7 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 2

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 1044, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 384/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no período de 23/04/2012 a 04/05/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR (TC-011.674/2012-1). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2	23/04/2012 a 03/05/2012
8579-0	ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 04/05/2012
9498-6	JEDSON FREIRE PASSOS	AUFC	SECOB-2	02/05/2012 a 04/05/2012
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	23/04/2012 a 04/05/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado e supervisionado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2012 a 04/05/2012	9 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1045, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 384/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no período de 07/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR (TC-011.674/2012-1). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2	07/05/2012 a 08/05/2012, 14/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012
8579-0	ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO	AUFC	SECOB-2	07/05/2012 a 08/05/2012, 14/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9498-6	JEDSON FREIRE PASSOS	AUFC	SECOB-2	07/05/2012 a 08/05/2012, 14/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	07/05/2012 a 08/05/2012, 14/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado e supervisionado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2012 a 08/05/2012 e 14/05/2012 a 18/05/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis

O servidor Augusto Gonçalves Ferradaes participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 07/05/2012 a 08/05/2012 e de 14/05/2012 a 18/05/2012.

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1047, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 492/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 23/04/2012 a 04/05/2012, com o objetivo de realizar análise da manifestação preliminar do gestor em razão de proposta de IG-P, conforme previsto na Portaria 04/2012 - Segecex.(TC-006.391/2012-5) A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8571-5	ROSENO GONÇALVES LOPES	AUFC	SECOB-2	23/04/2012 a 23/04/2012, 24/04/2012 a 26/04/2012, 30/04/2012 a 03/05/2012 e 04/05/2012 a 04/05/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Roseno Gonçalves Lopes e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2012 a 23/04/2012	1 dia útil
Execução	24/04/2012 a 26/04/2012 e 30/04/2012 a 03/05/2012	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/05/2012 a 04/05/2012	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1058, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 312/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 30/04/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de fiscalizar o projeto das obras de revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO - Entr. BR-040(B)/354/457(A)/GO-309(A)(Cristalina)-Div. GO/MG, segmento: km 95,7 - km 314,2 (TC-007.678/2012-6). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8672-0	SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 10/05/2012 e 11/05/2012 a 11/05/2012
7620-1	FELIPE PAULINO TAVARES	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 10/05/2012 e 11/05/2012 a 11/05/2012
9453-6	LUCIO CARDIAL JACOMINI	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 10/05/2012 e 11/05/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Samuel Rosa da Fonseca Silva e supervisionado pelo AUFC Vladimi Jose Daniel de Assis, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/04/2012 a 10/05/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/05/2012 a 11/05/2012	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1059, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 339/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 30/04/2012 a 23/05/2012, com o objetivo de fiscalizar o projeto executivo das obras de Restauração da Rodovia BR-174/RR, Lote 1.4, segmento Igarapé Caleffi Caracará (km 281,65 - km 368,26) (TC-007.876/2012-2). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8603-7	VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 16/05/2012 e 17/05/2012 a 23/05/2012
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 16/05/2012 e 17/05/2012 a 23/05/2012
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 16/05/2012 e 17/05/2012 a 23/05/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado e supervisionado pelo AUFC Vladimi Jose Daniel de Assis, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/04/2012 a 16/05/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/05/2012 a 23/05/2012	5 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1068, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 503/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Secretaria Estadual de Infra-Estrutura de Roraima, no período de 04/05/2012 a 08/06/2012, com o objetivo de Verificar a regularidade da execução de obras rodoviárias conveniadas com o Estado de Roraima. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/04/2012 do Secretário da Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (TC-023.694/2011-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2	04/05/2012 a 04/05/2012, 09/05/2012 a 11/05/2012 e 04/06/2012 a 08/06/2012
8579-0	ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO	AUFC	SECOB-2	09/05/2012 a 11/05/2012 e 04/06/2012 a 08/06/2012
9498-6	JEDSON FREIRE PASSOS	AUFC	SECOB-2	09/05/2012 a 11/05/2012 e 04/06/2012 a 08/06/2012
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	09/05/2012 a 11/05/2012 e 04/06/2012 a 08/06/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado e supervisionado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/05/2012 a 04/05/2012	1 dia útil
Execução	09/05/2012 a 11/05/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 08/06/2012	4 dias úteis

O servidor Augusto Gonçalves Ferradaes participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 09/05/2012 a 11/05/2012.

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1073, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 694/2012 (Registro Fiscalis nº 171/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	10/04/2012 a 13/04/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2012 a 20/04/2012 e 24/04/2012 a 27/04/2012	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	10/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 20/04/2012 e 24/04/2012 a 27/04/2012
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	10/04/2012 a 13/04/2012 e 16/04/2012 a 20/04/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1074, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 755/2012 (Registro Fiscalis nº 169/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 23/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 04/04/2012 e 23/04/2012 a 27/04/2012
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1083, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 505/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 30/04/2012 a 16/05/2012, com o objetivo de Suprir os autos (TC-014.596/2011-3) dos elementos necessários ao exame de mérito. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 857/2012 - Plenário (TC-014.596/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6246-4	LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS	AUFC	SECOB-2	30/04/2012 a 30/04/2012, 02/05/2012 a 02/05/2012 e 03/05/2012 a 16/05/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 30/04/2012	1 dia útil
Execução	02/05/2012 a 02/05/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório	03/05/2012 a 16/05/2012	10 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1084, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 293/2012 (Registro Fiscalis nº 174/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/03/2012 a 01/03/2012 e 02/05/2012 a 11/05/2012	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2	01/03/2012 a 01/03/2012 e 07/05/2012 a 11/05/2012
8591-0	RENATA PINHEIRO NORMANDO	AUFC	SECOB-2	02/05/2012 a 11/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 1086, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 427/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 02/05/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de fiscalizar o processo de licitação das obras de revitalização - CREMA 2ª Etapa na BR 163/MT e 364/MT (TC-011.950/2012-9). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4627-2	ROSANA VELASQUE DA COSTA	AUFC	SECOB-2	02/05/2012 a 11/05/2012
8588-0	BRUNO LOUREIRO MAHÉ	AUFC	SECOB-2	02/05/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pela AUFC Rosana Velasque da Costa e supervisionado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/05/2012 a 11/05/2012	8 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1088, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 427/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 14/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar o processo de licitação das obras de revitalização - CREMA 2ª Etapa na BR 163/MT e 364/MT (TC-011.950/2012-9). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4627-2	ROSANA VELASQUE DA COSTA	AUFC	SECOB-2	14/05/2012 a 17/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012
8588-0	BRUNO LOUREIRO MAHÉ	AUFC	SECOB-2	14/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pela AUFC Rosana Velasque da Costa e supervisionado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 18/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1090, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 748/2012 (Registro Fiscalis nº 173/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/03/2012 a 16/03/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 04/04/2012 e 23/04/2012 a 04/05/2012	22 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	14/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 04/04/2012 e 23/04/2012 a 30/04/2012
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	14/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 30/03/2012 e 30/04/2012 a 04/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-4 Nº 1033, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria-Conformidade, Registro Fiscalis 186/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 21/5/2012 a 5/6/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Itapiranga/AM. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC 033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-4	21/5/2012 a 22/5/2012 e 4/6/2012 a 5/6/2012
8625-8	AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA	AUFC	SECOB-4	21/5/2012 a 22/5/2012 e 4/6/2012 a 5/6/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/5/2012 a 22/5/2012	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	4/6/2012 a 5/6/2012	2 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-4 Nº 1042, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 489/2012, na Prefeitura Municipal de Arambaré no Estado do Rio Grande do Sul e no Ministério da Integração Nacional, no período de 23/4/2012 a 27/4/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Perímetro de Irrigação de Arroio Duro na Costa Doce, no município de Arambaré/RS. A Auditoria é decorrente do Acórdão 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6280-4	MARCELO ORLANDI RIBEIRO	AUFC	SECOB-4	23/4/2012 a 27/4/2012
9480-3	MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	23/4/2012 a 27/4/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Francisco Sergio Maia Alves, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/4/2012 a 27/4/2012	5 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-4 Nº 1051, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 383/2012, na Secretaria Especial de Portos e na Companhia Docas do Espírito Santo, no período de 30/4/2012 a 11/5/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8621-5	LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA	AUFC	SECOB-4	30/4/2012 a 11/5/2012
9445-5	JAIRO MISSON CORDEIRO	AUFC	SECOB-4	30/4/2012 a 11/5/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/4/2012 a 11/5/2012	9 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-4 Nº 1052, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 383/2012, na Secretaria Especial de Portos e na Companhia Docas do Espírito Santo, no período de 14/5/2012 a 8/6/2012, com o objetivo de fiscalizar as Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8621-5	LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA	AUFC	SECOB-4	14/5/2012 a 25/5/2012 e 28/5/2012 a 8/6/2012
9445-5	JAIRO MISSON CORDEIRO	AUFC	SECOB-4	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 08/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/5/2012 a 25/5/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/5/2012 a 8/6/2012	9 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 1

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID-1 Nº 1075, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 1 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 874/2012 (Registro Fiscalis nº 400/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade, no seguinte órgão: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no período de 02/04/2012 a 01/06/2012, tem por objetivo avaliar a atuação da ANTT, nos termos das Leis 8.987, de 13/2/1995, e 10.233, de 5/6/2001, e nos termos contratuais, no que respeita à regulação, controle e fiscalização da execução do Contrato de Concessão para exploração das Rodovias BR-116/BA (trecho Feira de Santana - Div. BA/MG), BR 324/BA (trecho Salvador - Feira de Santana), BA 526 (trecho Entr. BR 324 - Entr. BA 528) e BA 528 (trecho Entr. BA 526 - Acesso à Base Naval de Aratu), celebrado em 3/9/2009, entre a ANTT e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, referente ao edital ANTT 001/2008, com vistas à garantia da prestação de serviço adequado ao usuário da rodovia, em especial, aos investimentos referentes ao cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras e serviços previstos no Plano de Exploração da Rodovia (PER), ao atendimento dos parâmetros de qualidade e desempenho pela Concessionária, bem como à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato face às revisões ordinárias e extraordinárias ocorridas.. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 678/2012 - Plenário, TC- 006.373/2012-7.

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/04/2012 a 01/06/2012	42 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9441-2	VANESSA LOPES DE LIMA	AUFC	SEFID-1	16/04/2012 a 01/06/2012
8994-0	MARIANA DE ABREU COBRA LIMA	AUFC	SEFID-1	02/04/2012 a 10/04/2012
6232-4	ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL	AUFC	SEFID-1	02/04/2012 a 01/06/2012
4544-6	ANGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA	AUFC	SEFID-1	02/04/2012 a 20/04/2012 e 30/04/2012 a 01/06/2012
9500-1	VIVIAN CAMPOS DA SILVA	AUFC	SEFID-1	02/04/2012 a 01/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6232-4	ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL	AUFC	SEFID-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3064-3	FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS	AUFC	SEFID-1/D1

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 959, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 101/2012 (Registro Fiscalis 999/2011), que disciplinou a realização de Levantamento na Controladoria-Geral da União (CGU), decorrente do Acórdão 3185/2011 - Plenário (TC 034.094/2011-3), com o objetivo de compilar evidências de que os principais parâmetros defendidos pelo TCU quanto às contratações de TI são viáveis produzem bons resultados (melhores que as alternativas), quando corretamente aplicadas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	6/12/2011 a 9/12/2011	4 dias úteis
Execução	12/12/2011 a 16/12/2011 e 2/2/2012 a 16/2/2012	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/4/2012 a 27/4/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7666-0	ERICK MUZART FONSECA DOS SANTOS	AUFC	Sefti	2/2/2012 a 16/2/2012 e 16/4/2012 a 27/4/2012
3164-0	CLAUDIO SILVA DA CRUZ	AUFC	Sefti	6/12/2011 a 9/12/2011, 12/12/2011 a 16/12/2011, 2/2/2012 a 16/2/2012 e 16/4/2012 a 27/4/2012.

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3164-0	CLAUDIO SILVA DA CRUZ	AUFC	Digov-2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4586-1	DANIEL JEZINI NETTO	AUFC	Digov-2

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 1067, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 943/2012 (Registro Fiscalis 477/2012), que disciplinou a realização de Inspeção no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibcit/MCT), decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/4/2012 do Secretário da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) (TC 020.503/2011-3), objetivo de obter informações acerca de indícios de irregularidades, identificados no âmbito do processo de contratação referente ao Contrato 1.5.116/2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/4/2012 a 25/4/2012	1 dia útil
Execução	3/5/2012 a 3/5/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório	4/5/2012 a 4/5/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8096-9	CLAYTON FERREIRA DA SILVA	AUFC	Sefti	25/4/2012 a 25/4/2012, 3/5/2012 a 3/5/2012 e 4/5/2012 a 4/5/2012
8993-1	MARCOS ROBERTO MEDEIROS	AUFC	Sefti	3/5/2012 a 3/5/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8096-9	CLAYTON FERREIRA DA SILVA	AUFC	Digov-1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5048-2	CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA	AUFC	Digov-1

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário

1ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-1ª SECEX Nº 1098, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento Registro Fiscalis nº 493/2012, no Departamento Nacional de Produção Mineral - MME, no período de 30/04/2012 a 12/06/2012, com o objetivo de verificar os instrumentos empregados pela entidade na fiscalização concernente à exploração de terras raras, salientando a identificação de áreas de exploração ilegal e as providências adotadas pela autarquia. O Levantamento é decorrente de deliberação do Plenário (TC-011.516/2012-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2582-8	CARLOS ALBERTO ROSA	AUFC	SECEX-1	30/04/2012 a 21/05/2012 e 22/05/2012 a 12/06/2012
9434-0	RENAN MARTINS DE SOUSA	AUFC	SECEX-1	30/04/2012 a 21/05/2012 e 22/05/2012 a 12/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Leonel Munhoz Coimbra, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/04/2012 a 21/05/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/05/2012 a 12/06/2012	15 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-1ª SECEX Nº 1101, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de Natureza Operacional Registro Fiscalis nº 496/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 02/05/2012 a 22/05/2012, com o objetivo de examinar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa Nacional de Controle de Velocidade na malha rodoviária federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 927/2012 - Plenário (TC-009.628/2012-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8103-5	ADRIANO CAVALCANTI MUNDIM	AUFC	SECEX-1	02/05/2012 a 22/05/2012
8184-1	ANDERSON CUNHA RAEL	AUFC	SECEX-1	02/05/2012 a 22/05/2012
6239-1	JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	AUFC	SECEX-1	02/05/2012 a 22/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas, Diretora da 1ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/05/2012 a 22/05/2012	15 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-1ª SECEX Nº 1103, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de Natureza Operacional Registro Fiscalis nº 496/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 23/05/2012 a 04/07/2012, com o objetivo de examinar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa Nacional de Controle de Velocidade na malha rodoviária federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 927/2012 - Plenário (TC-009.628/2012-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8103-5	ADRIANO CAVALCANTI MUNDIM	AUFC	SECEX-1	23/05/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 04/07/2012
8184-1	ANDERSON CUNHA RUEL	AUFC	SECEX-1	23/05/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 04/07/2012
6239-1	JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	AUFC	SECEX-1	23/05/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 04/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas, Diretora da 1ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/05/2012 a 13/06/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/06/2012 a 04/07/2012	15 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 1118, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1039/2012 (Registro Fiscalis nº 495/2012), que disciplinou a realização de Inspeção no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/4/2012 do Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo (TC 003.926/2012-5), com o objetivo de identificar os responsáveis e quantificar o dano eventualmente causado aos cofres da autarquia em decorrência da implantação irregular de alterações em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2012 a 24/04/2012	2 dias úteis
Execução	25/04/2012 a 27/04/2012 e 02/05/2012 a 02/05/2012	4 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9423-4	MARCO AURÉLIO CORRÊA E CUNHA	AUFC	SECEX-1	23/04/2012 a 24/04/2012, 25/04/2012 a 27/04/2012 e 02/05/2012
8115-9	ANDRÉ DE ARAÚJO CARNEIRO	AUFC	SECEX-1	23/04/2012 a 24/04/2012, 25/04/2012 a 27/04/2012 e 02/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8115-9	ANDRÉ DE ARAÚJO CARNEIRO	AUFC	SECEX-1/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5089-0	LEONEL MUNHOZ COIMBRA	AUFC	SECEX-1/D3

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA

Secretário

2ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-2ª SECEX Nº 1132, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 14/2012, no Banco do Brasil S.A. - MF, no período de 14/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de avaliar a legalidade, economicidade e legitimidade dos atos referentes à reestruturação da área de seguros do Banco do Brasil. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 3035/2011 - Plenário (TC33870/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7667-8	ERICK DOS SANTOS ALVES	AUFC	SECEX-2	14/05/2012 a 06/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
9432-3	CHARLES SANTANA DE CASTRO	AUFC	SECEX-2	14/05/2012 a 06/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
9455-2	VICTOR SOUZA LOPES DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-2	14/05/2012 a 06/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-2, coordenado pelo primeiro Auditor Federal acima relacionado e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 06/06/2012	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 29/06/2012	10 dias úteis

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
Secretário

3ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1110, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 666/2012 (Registro Fiscalis nº 349/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no Centro Integrado de Telemática do Exército, decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/03/2012 do secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo (TC 015.288/2011-0), com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da Ata de Registro de Preços (Pregão 12/2008) firmada com a empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/04/2012 a 04/04/2012	3 dias úteis
Execução	09/04/2012 a 12/04/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/04/2012 a 20/04/2012	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2380-9	MARCIO PEREIRA GANGANA	AUFC	SECEX-3	02/04/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 12/04/2012 e 13/04/2012 a 20/04/2012
9467-6	JORGE LUIZ BASTOS JUNIOR	AUFC	SECEX-3	02/04/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 12/04/2012 e 13/04/2012 a 20/04/2012
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3	02/04/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 12/04/2012 e 13/04/2012 a 20/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5663-4	GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS	AUFC	SECEX-3/D3

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário

4ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 1066, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª SECEX, MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 502/2012, no seguinte órgão: Departamento de Informática do Sus - MS e Ministério da Saúde, no período de 19/04/2012 a 04/05/2012, com o objetivo de Avaliar o grau de implementação das recomendações proferidas no Acórdão 1188/2010 Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 925/2012 - Plenário (TC7692/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8092-6	DEANE D'ABADIA MORAIS ALVES DA SILVA	AUFC	SECEX-4	19/04/2012 a 04/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Maria Alves Ferreira, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/04/2012 a 04/05/2012	11 dias úteis

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1072, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 700/2012 (Registro Fiscalis nº 361/2012), que disciplinou a realização de Monitoramento Conformidade no órgão Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS, decorrente do Acórdão nº 1595/2011 - Plenário (TC23181/2008-0), com o objetivo de Verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelo Tribunal mediante o Acórdão 502/2009, reafirmadas pelo Acórdão 1595/2011, ambos do Plenário, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/03/2012 a 13/04/2012 e 23/04/2012 a 30/04/2012	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7682-1	RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA	AUFC	SECEX-4	26/03/2012 a 13/04/2012 e 23/04/2012 a 30/04/2012
9428-5	PEDRO HENRIQUE BRAZ DE SOUZA	AUFC	SECEX-4	26/03/2012 a 13/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7682-1	RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA	AUFC	SECEX-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6593-5	MESSIAS ALVES TRINDADE	AUFC	SECEX-4/D2

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

5ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1056, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 410/2012, Registro Fiscalis 122/2012, objeto do TC-000.137/2012-0, que disciplinou a realização de acompanhamento no órgão Ministério das Relações Exteriores, decorrente do Acórdão 3191/2011 - Plenário (TC-034.833/2011-0), com o objetivo de acompanhar as ações da preparação e da execução, pelo MRE, da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Conferência Rio + 20, prevista para se realizar na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 2012, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2951-3	MARCO POLO RIOS SIMOES	AUFC	SECEX-5	13/02/2012 a 02/03/2012, 08/03/2012 a 13/03/2012 e 23/04/2012 a 04/05/2012
9502-8	CLÁUDIA MARA VIDAL BEBIANO	AUFC	SECEX-5	23/04/2012 a 04/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Marco Polo Rios Simões, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/02/2012 a 02/03/2012, 08/03/2012 a 13/03/2012 e 23/04/2012 a 04/05/2012	25 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1127, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 671/2012 (Registro Fiscalis nº 364/2012), que disciplinou a realização de Levantamento/ Conformidade no órgão Superintendência Nacional de Previdência Complementar-MPS, decorrente do Acórdão nº 1225/2011 - Plenário (TC10649/2011-5), com o objetivo de Conhecer a organização e o funcionamento da Previc; analisar o controle por ela exercido nos fundos de pensão; avaliar a possibilidade de o TCU realizar futuras fiscalizações, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/04/2012 a 13/04/2012	5 dias úteis
Execução	16/04/2012 a 14/05/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/05/2012 a 28/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4226-9	JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA	AUFC	SECEX-5	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 14/05/2012 e 15/05/2012 a 28/05/2012
8085-3	JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO	AUFC	SECEX-5	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 14/05/2012 e 15/05/2012 a 28/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4226-9	JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA	AUFC	SECEX-5/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3439-8	JOSÉ MANOEL CAIXETA	AUFC	SECEX-5/D1

FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR
Secretário

6ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-6ª SECEX Nº 1131, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 797/2012 (Registro Fiscalis 50/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MINC), Secretaria do Audiovisual (SAV), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e Fundação Cultural Palmares (FCP), decorrente do Acórdão 2542/2011 - Plenário (TC28361/2011-3), com o objetivo de avaliar a regularidade de pagamentos realizados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/04/2012 a 20/04/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/04/2012 a 27/04/2012 e 30/04/2012 a 11/05/2012	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9448-0	ARNALDO RIBEIRO GOMES	AUFC	SECEX-6	16/04/2012 a 20/04/2012, 25/04/2012 a 27/04/2012 e 30/04/2012 a 11/05/2012
8106-0	JOSÉ DE FREITAS LIMA FILHO	AUFC	SECEX-6	16/04/2012 a 20/04/2012, 25/04/2012 a 27/04/2012 e 30/04/2012 a 11/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8106-0	JOSÉ DE FREITAS LIMA FILHO	AUFC	SECEX-6/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4579-9	ANGELA BRUSAMARELLO	AUFC	SECEX-6/D1

SERGIO RICARDO DE MENDONÇA SALUSTIANO
Secretário

8ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-8ª SECEX Nº 1128, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar inspeção, Registro Fiscalis nº 48/2012, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período de 30/04/2012 a 11/05/2012, com o objetivo de verificar quais os responsáveis pelas transferências de recursos dos contratos de repasse relacionado nos autos e identificar se estas ocorreram com afronta aos ditames da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral). A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/11/2011 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 3333/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5061-0	WANESSA CARVALHO AMORIM MELLO	AUFC	SECEX-8	30/04/2012 a 10/05/2012 e 11/05/2012 a 11/05/2012
5072-5	MARCO AURÉLIO MORAES CAMPOS	AUFC	SECEX-8	30/04/2012 a 10/05/2012 e 11/05/2012 a 11/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ana Paula Silva da Silva, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/04/2012 a 10/05/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/05/2012 a 11/05/2012	1 dia útil

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-8ª SECEX Nº 1135, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 520/2012, na Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, no período de 2/5/2012 a 10/5/2012, com o objetivo de examinar a aquisição de helicópteros mediante a celebração de convênios entre o Ministério da Justiça e as secretarias de Segurança Pública nos estados. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 2/5/2012 do Secretário da 8ª Secretaria de Controle Externo (TC 025.193/2010-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3872-5	PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	AUFC	SECEX-8	02/05/2012 a 02/05/2012, 03/05/2012 a 09/05/2012 e 10/05/2012 a 10/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Márcia Lima de Aquino, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	2/5/2012 a 2/5/2012	1 dia útil
Execução	3/5/2012 a 9/5/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/05/2012 a 10/05/2012	1 dia útil

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

9ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-9ª SECEX Nº 739, DE 18 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis 527/2011, no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/04/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de verificar a conformidade dos convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Inmetro com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de

Janeiro (IPEM/RJ), examinando o controle e o acompanhamento a cargo do Inmetro no desempenho de suas atribuições de direção e supervisão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ). A Auditoria é decorrente do Acórdão 1095/2011 - Plenário (processo TC 004.515/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3078-3	JAIR LIMA SANTOS	AUFC	SECEX-9	23/04/2012 a 21/05/2012 e 22/05/2012 a 15/06/2012
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	AUFC	SECEX-9	23/04/2012 a 21/05/2012 e 22/05/2012 a 15/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 3ª DT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2012 a 22/05/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/05/2012 a 22/06/2012	22 dias úteis

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 806, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 582/2012 (Registro Fiscalis 316/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão 525/2012 - Primeira Câmara (TC 021.130/2011-6), com o objetivo de verificar a regularidade das cessões dos imóveis pertencentes à Autarquia, de forma a apurar a conformidade legal dessas ocupações, e a regularidade da alienação de imóveis do patrimônio do INPI, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/03/2012 a 13/04/2012 e 14/04/2012 a 25/04/2012	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4577-2	MARCELO MORAES RODRIGUES	AUFC	SECEX-9	26/03/2012 a 13/04/2012 e 14/04/2012 a 25/04/2012
5080-6	FRANCISCO CARLOS LOUREIRO CIOCI	AUFC	SECEX-9	21/03/2012 a 25/03/2012, 02/04/2012 a 13/04/2012 e 14/04/2012 a 25/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4577-2	MARCELO MORAES RODRIGUES	AUFC	SECEX-9/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3037-6	MARCIO EMMANUEL PACHECO	AUFC	SECEX-9/D3

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 869, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1244/2011 (Registro Fiscalis nº 548/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A. - MME e Petrobras Transporte S.A. - MME, decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/03/2011 do secretário da 9ª Secretaria de Controle Externo (TC 6007/2011-2), com o objetivo de verificar a regularidade das licitações para contratação de serviços de afretamento das embarcações utilizadas na exploração de petróleo e gás natural, bem como a celebração e execução dos respectivos contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 05/04/2012	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6510-2	MICHEL AFONSO ASSAD COHEN	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 05/04/2012
5664-2	WALLACE CAMPANHA SEIFERT	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 05/04/2012
3835-0	FERNANDO NAZARETH CARDOSO	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 05/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5664-2	WALLACE CAMPANHA SEIFERT	AUFC	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4253-6	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9/D1

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 917, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 9ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 362/2012 (Registro Fiscalis nº 221/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no Petróleo Brasileiro S.A. (MME), decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/02/2012 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC-034.156/2010-0), com o objetivo de realizar exame pormenorizado dos Contratos 2400.0039696.08.2 e 2400.0039694.08.2, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/03/2012 a 09/03/2012 e 24/04/2012 a 30/04/2012	6 dias úteis
Execução	02/05/2012 a 25/05/2012	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 28/05/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6552-8	LUCIANO SASAKI CORDEIRO	AUFC	SECEX-9	24/04/2012 a 30/04/2012, 02/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 28/05/2012
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9	09/03/2012 a 09/03/2012, 24/04/2012 a 30/04/2012, 02/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 28/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4253-6	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9/D1

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-9ª SECEX Nº 951, DE 18 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis 316/2012, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI, no período de 26/04/2012 a 26/06/2012, com o objetivo de verificar a regularidade de cessões, locações e alienações de imóveis pertencentes ao patrimônio da autarquia. A Auditoria é decorrente do Acórdão 525/2012 - Primeira Câmara (processo TC 021.130/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4577-2	MARCELO MORAES RODRIGUES	AUFC	SECEX-9	26/04/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 26/06/2012
5080-6	FRANCISCO CARLOS LOUREIRO CIOCI	AUFC	SECEX-9	26/04/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 26/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 3ª DT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/04/2012 a 25/05/2012	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 26/06/2012	21 dias úteis

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1092, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 363/2012 (Registro Fiscalis nº 222/2012), que disciplinou a realização de Inspeção de Conformidade na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, decorrente de deliberação constante em Despacho de 24/01/2012 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC-022.712/2010-0), com o objetivo de Realizar exame pormenorizado dos contratos 160.2.072.03-0, 160.2.073.03-3, 160.2.074.03-6, 160.2.075.03-9, 160.2.019.04-5, 160.2.020.04-6, 160.2.049.04-1 e 160.2.048.04-9, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 14/03/2012	3 dias úteis
Execução	15/03/2012 a 17/04/2012	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/04/2012 a 18/04/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 14/03/2012, 15/03/2012 a 17/04/2012 e 18/04/2012 a 18/04/2012
3825-3	PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 14/03/2012 e 15/03/2012 a 17/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4253-6	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9/D1

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1115, DE 28 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento/ Conformidade, Registro Fiscalis 513/2012, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, no período de 02/04/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto do Estádio do Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão 2298/2010- Plenário (processo TC 010.721/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3037-6	MÁRCIO EMMANUEL PACHECO	AUFC	SECEX-9	02/04/2012 a 20/04/2012, 28/05/2012 a 08/06/2012, 11/06/2012 a 15/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Eduardo de Queiroz Pereira, Secretário, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/04/2012 a 20/04/2012	13 dias úteis
Execução	28/05/2012 a 08/06/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 15/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	10 dias úteis

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1116, DE 28 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis 514/2012, no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, no período de 02/04/2012 a 28/06/2012, com o objetivo de sanear os autos do processo TC 037.687/2011-5. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 10/04/2012 do Min. MARCOS BEMQUERER (processo TC 037.687/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
929-6	JOSE ORLANDO DE BARROS	AUFC	SECEX-9	02/04/2012 a 13/04/2012, 08/06/2012 a 19/06/2012 e 28/06/2012 a 28/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 3ª DT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/04/2012 a 13/04/2012	8 dias úteis
Execução	08/06/2012 a 19/06/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/06/2012 a 28/06/2012	1 dia útil

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1117, DE 28 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis 515/2012, no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, no período de 30/04/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de sanear os autos do processo TC 027.799/2011-5. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/04/2012 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (processo TC 027.799/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
929-6	JOSE ORLANDO DE BARROS	AUFC	SECEX-9	30/04/2012 a 11/05/2012, 20/06/2012 a 27/06/2012 e 29/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 3ª DT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 11/05/2012	9 dias úteis
Execução	20/06/2012 a 27/06/2012	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2012 a 29/06/2012	1 dia útil

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1129, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 688/2012 (Registro Fiscalis nº 961/2011), que disciplinou a realização de Levantamento/ Conformidade no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Mdic), decorrente de deliberação constante em despacho de 19/10/2011, do Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 032.675/2011-9), com o objetivo de conhecer o universo de projetos estruturados do sistema BNDES, bem assim os riscos envolvidos, a legislação, os agentes, os processos internos de aprovação, o acompanhamento e a avaliação, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/03/2012 a 04/05/2012	26 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/05/2012 a 08/06/2012	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5673-1	MARCO ANTONIO DE SOUSA CARVALHO	AUFC	SECEX-9	26/03/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 08/06/2012
3189-5	VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-9	26/03/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 08/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5673-1	MARCO ANTONIO DE SOUSA CARVALHO	AUFC	SECEX-9/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3037-6	MARCIO EMMANUEL PACHECO	AUFC	SECEX-9/D3

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

SECEX-AL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AL Nº 1105, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 465/2012, no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - MEC, no período de 02/05/2012 a 30/05/2012, com o objetivo de avaliar os controles administrativos na área de licitações e contratos do hospital vinculado à Universidade Federal de Alagoas. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC 007.340/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	02/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 30/05/2012
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	02/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 30/05/2012
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	02/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 30/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/05/2012 a 18/05/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 30/05/2012	8 dias úteis

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1106, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 673/2012 (Registro Fiscalis nº 357/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade na Prefeitura Municipal de União dos Palmares - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para apoiar ações do Pnae, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/03/2012 a 30/03/2012 e 02/04/2012 a 13/04/2012	9 dias úteis
Execução	16/04/2012 a 20/04/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2012 a 27/04/2012 e 31/05/2012 a 06/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5636-7	ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR	AUFC	SECEX-AL	30/03/2012 a 30/03/2012
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	02/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 27/04/2012 e 31/05/2012 a 06/06/2012
1091-0	MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC	SECEX-AL	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 27/04/2012 e 31/05/2012 a 06/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL/D

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1106, DE 27 DE ABRIL DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC- Controle Externo-NM	16/04/2012		4.5	347.00	378.00	15156.00	-13216.50
EDUARDO CHOI	AUFC- Controle Externo	16/04/2012		4.5	347.00	0.00	15156.00	-13594.50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	1091-0		146	13299.00

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.?

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 146 km, no percurso Maceió/União dos Palmares/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

SECEX-BA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-BA Nº 1018, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 429/2012, no seguinte órgão: Hospital Prof. Edgard Santos da Ufba - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/04/2012 a 30/05/2012, com o objetivo de avaliar os controles internos na área de licitações e contratos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC7340/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6474-2	ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	AUFC	SECEX-BA	23/04/2012 a 09/05/2012, 10/05/2012 a 22/05/2012 e 28/05/2012 a 30/05/2012
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	AUFC	SECEX-BA	23/04/2012 a 09/05/2012, 10/05/2012 a 22/05/2012 e 28/05/2012 a 30/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcus Vinícius de Castro Reis, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2012 a 09/05/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/05/2012 a 22/05/2012 e 28/05/2012 a 30/05/2012	12 dias úteis

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1082, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterado o período de execução e relatório de auditoria (Registro Fiscalis nº 284/2012), objetos da Portaria de Fiscalização nº 595/2012, acompanhamento do ritmo de execução das obras de Implantação do Metrô de Salvador e execução das medidas garantidoras determinadas pelo TCU - acórdão 3253/2011-Plenário, nos termos abaixo:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	11/04/2012 a 04/05/2012	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/05/2012 a 29/05/2012	17 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2734-0	MARCOS MORAIS DE AMORIM	AUFC	SECEX-BA	11/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 29/05/2012
7688-0	REGIS SOARES MACHADO	AUFC	SEFTI	15/04/2012 a 27/04/2012
2452-0	MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES	TEFC	SEFTI	15/04/2012 a 27/04/2012
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	AUFC	SECEX-BA	11/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 29/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	AUFC	SECEX-BA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3446-0	MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	AUFC	SECEX-BA/D1

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECEX-CE

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-CE Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria-SEGEDAM nº 8, de 3 de janeiro de 2011, nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP, de 18 setembro de 2003, e com alterações efetuadas pela Portaria nº 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais, sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta do Elemento 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica na Atividade 01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 000078, em favor de ANDRÉA RIBEIRO SIMOES, Matrícula 3784-2, para atender despesas de pequeno vulto no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA-SECEX-CE Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria-SEGEDAM nº 8, de 3 de janeiro de 2011, nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP, de 18 setembro de 2003, e com

alterações efetuadas pela Portaria nº 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados, na Atividade 01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 000078, em favor de FRANCISCO PANTALEÃO FERREIRA, Matrícula 1740-0, para atender despesas de pequeno vulto no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-CE Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria-SEGEDAM nº 8, de 3 de janeiro de 2011, nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP, de 18 setembro de 2003, e com alterações efetuadas pela Portaria nº 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta do Elemento 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica na Atividade 01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 000078, em favor de CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula 2203-9, para atender despesas de pequeno vulto no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA-SECEX-CE Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores SÉRGIO COSTA VIEIRA, Mat.6022-4, como pregoeiro, CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula 2203-9, e EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, Mat. 1695-0, como membros da equipe de apoio, para realizarem licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de elevadores; manutenção predial e jardinagem da Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará.

Dê ciência aos interessados.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA-SECEX-CE Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria-SEGEDAM nº 8, de 3 de janeiro de 2011, nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP, de 18 setembro de 2003, e com alterações efetuadas pela Portaria nº 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 800,00 (oitocentos reais), à conta do Elemento 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica na Atividade 01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 000078, em favor de IDELFONSO MARTINS BEZERRA, Matrícula 1777-9, para atender despesas de pequeno vulto no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-CE Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de passagens aéreas, bem como arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo nominado, designado pela Portaria de Fiscalização nº 646-SECOB-4, de 29/3/2012, para realizar auditoria no Ministério da Defesa/Comando do Exército (Vinculador) e no Ministério da Integração Nacional, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC 033.616/2011-6), com objetivo de fiscalizar as obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Norte) na Região Nordeste, com deslocamento aéreo para a cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos períodos indicados no quadro abaixo, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS / INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE / EMBARQUE DESEMBARQUE

NOME/MATR./ CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	QUANT. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VR. UNIT	DESC. AUX- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC EMB/ DES.	TOTAL GERAL
JOÃO EDÍSIO CORDEIRO STUDART GURGEL / 896-6 / AUFC	15 a 28/4/2012	13,5	10	355,00	336,80	4.455,70	378,00	4.833,70

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-CE Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o AUFC ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, Assessor, matrícula 826-5, para participar dos seguintes eventos: Encontros Regionais promovidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, no âmbito da Rede de Controle Social, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 8 de maio de 2009, nos municípios do Crato e Assaré/CE, de acordo com o cronograma abaixo indicado; e o TEFC IDELFONSO MARTINS BEZERRA, Motorista-Oficial, Matrícula 1.777-9, para conduzi-lo, na viatura desta Secretaria.

Art. 2º Arbitrar e conceder diárias a cada um dos citados servidores, conforme quadro abaixo, face ao deslocamento às referidas cidades, descontando o valor correspondente aos auxílios-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	DESTINO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, ASSESSOR - Mat. 826-5	23/4/2012	26/4/2012	Fortaleza/Crato/ Assaré/ Fortaleza/CE	3,5	383,00	0,00	117,88	1.222,62
IDELFONSO MARTINS BEZERRA, MOTORISTA - Mat. 1777-9	23/4/2012	26/4/2012	Fortaleza/Crato/ Assaré/Fortaleza/CE	3,5	328,00	0,00	117,88	1.030,12

Obs.1- No retorno, o motorista deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-CE, para fins de juntada ao processo de suprimento de fundos, os comprovantes de abastecimento, identificando a placa do veículo, valor e data do abastecimento.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1119, DE 30 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 975/2012 (Registro Fiscalis nº 470/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE, decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/07/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - CE (TC 17070/2010-4), com o objetivo de verificar os procedimentos licitatórios 04PP03/2010; 006PP02/2010, 11TP01/2010, 007TP01/2009, 11TP07/2009, 11CC03/2010, 11PP01/2010, CP 01/2008, 03CC02/2010, e 03PP01/2009; e a execução do Convênio 709144/2009, firmado com o Ministério do Turismo, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2012 a 20/04/2012	5 dias úteis
Execução	23/04/2012 a 27/04/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 14/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 27/04/2012 e 30/04/2012 a 04/05/2012
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 27/04/2012, 30/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 14/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC	SECEX-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SECEX-CE/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1119, DE 30 DE ABRIL DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC- Controle Externo	23/05/2012		4.5	355.00	0.00	151.56	1445.94
ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC- Controle Externo	23/05/2012		4.5	355.00	0.00	151.56	1445.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOSE DACIO LEITE FILHO	2743-0		444	412.92

OBSERVAÇÕES

O servidor José Dácio fará o percurso em seu veículo.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

SECEX-ES

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 1111, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 913/2012 (Registro Fiscalis nº 472/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional no órgão Hospital Universitário C. Antonio Moraes/Ufes - MEC, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC 007.340/2012-5), com o objetivo de realizar Auditoria no hospital universitário com enfoque nos controles administrativos da área de licitações e contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/04/2012 a 20/04/2012	4 dias úteis
Execução	23/04/2012 a 16/05/2012	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/05/2012 a 30/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2633-6	MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC	SECEX-ES	17/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 16/05/2012 e 17/05/2012 a 30/05/2012
1792-2	JACOMO LORENZONI NETO	TEFC	SECEX-ES	19/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 16/05/2012 e 17/05/2012 a 30/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2633-6	MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC	SECEX-ES/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SECEX-ES/D2

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 1113, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 847/2012 (Registro Fiscalis nº 452/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Companhia Docas do Espírito Santo, decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/04/2012 do titular da Secretaria de Controle Externo - ES (TC 002.8442/2010-5), com o objetivo de analisar a procedência da tarifa que está sendo cobrado de empresa, decorrente da Autorização de Uso, de área no Porto de Vitória, bem como levantar o atual estágio das obras realizadas no local, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/04/2012 a 25/04/2012	9 dias úteis
Execução	26/04/2012 a 11/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3512-2	LUCIANA AURICH NUNES	AUFC	SECEX-ES	12/04/2012 a 25/04/2012, 26/04/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 25/05/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3512-2	LUCIANA AURICH NUNES	AUFC	SECEX-ES/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SECEX-ES/D2

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 1114, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 848/2012 (Registro Fiscalis nº 453/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Companhia Docas do Espírito Santo, decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/04/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - ES (TC 33827/2010-9), com o objetivo de Examinar a regularidade de ato autorizativo para a utilização de áreas da Codesa., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/04/2012 a 25/04/2012	9 dias úteis
Execução	26/04/2012 a 11/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5620-0	CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	AUFC	SECEX-ES	12/04/2012 a 25/04/2012, 26/04/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 25/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5620-0	CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	AUFC	SECEX-ES/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SECEX-ES/D2

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

SECEX-MG

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1112, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 522/2012 (Registro Fiscalis nº 21/2012), que disciplinou a realização de Levantamento/ Conformidade no órgão 4ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/MG - MJ, decorrente do Acórdão nº 3188/2011 - Plenário (TC34744/2011-8), com o objetivo de avaliar a estrutura organizacional e a capacidade operacional de atingimento das metas institucionais a cargo da 4ª SRPRF-MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/03/2012 a 13/04/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2012 a 04/05/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5654-5	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC	SECEX-MG	26/03/2012 a 13/04/2012 e 16/04/2012 a 27/04/2012
3845-8	JERUSA ALVES DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-MG	26/03/2012 a 13/04/2012 e 16/04/2012 a 27/04/2012
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MG	26/03/2012 a 13/04/2012 e 16/04/2012 a 04/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5051-2	RODRIGO SANTANA MARQUES	AUFC	SECEX-MG/D2

JOSE REINALDO DA MOTTA
Secretário

SECEX-PI

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PI Nº 1130, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 263/2012, na Fundação Universidade Federal do Piauí (Fufpi), no período de 30/04/2012 a 15/06/2012, com o objetivo de promover levantamento de dados e informações que possam subsidiar a Secex-PI no diagnóstico acerca da política de administração da Fufpi, nas áreas de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como na área Administrativa (gestão de pessoas, gestão de material, execução orçamentária e financeira). O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/12/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 036.456/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
808-7	TRIFONIO SILVA FONTINELE	AUFC	SECEX-PI	30/04/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 15/06/2012
2957-2	LUIZ HENRIQUE ARAGÃO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-PI	30/04/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 15/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Renato Santos Chaves, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-PI, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/04/2012 a 31/05/2012	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2012 a 15/06/2012	10 dias úteis

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

SECEX-PR

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1089, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1057/2012 (Registro Fiscalis nº 446/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR, decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/03/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - PR (TC 4078/2012-8), com o objetivo de Apurar irregularidades na execução dos recursos oriundos do FNS e FNDE/MEC pela PM de Rio Branco do Sul, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2012 a 27/04/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2559-3	JORGE TAWARAYA	AUFC	SECEX-PR	23/04/2012 a 27/04/2012
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	23/04/2012 a 27/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR/D2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PR/D2

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1091, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1089/2012 (Registro Fiscalis nº 446/2012), que disciplinou a realização de Inspeção na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/03/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo no Paraná (TC 004.078/2012-8), com o objetivo de apurar irregularidades na execução dos recursos oriundos do FNS e FNDE/MEC pela PM de Rio Branco do Sul, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/04/2012 a 27/04/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2559-3	JORGE TAWARAYA	AUFC	SECEX-PR	23/04/2012 a 27/04/2012
7838-7	CÁSSIO DELPONTE VIDAL	AUFC	SECEX-PR	23/04/2012 a 27/04/2012
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	23/04/2012 a 27/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR/D2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PR/D2

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PR Nº 1093, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 497/2012, na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/04/2012 a 07/05/2012, com o objetivo de apurar irregularidades denunciadas pelo Sindicato de Servidores Públicos de São José dos Pinhais referentes à execução de

recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Programa Nacional de Merenda Escolar (PNME). A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/04/2011 do Secretário da Secretaria de Controle Externo no Paraná (TC 010.739/2011-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	30/04/2012 a 07/05/2012
7838-7	CÁSSIO DELPONTE VIDAL	AUFC	SECEX-PR	30/04/2012 a 07/05/2012
2559-3	JORGE TAWARAYA	AUFC	SECEX-PR	30/04/2012 a 07/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Dirce Teresinha dos Santos, Diretora da 2ª Diretoria-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 07/05/2012	5 dias úteis

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

DESPACHOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XVII do artigo 1º da Portaria-Segedam n. 8, de 03 de janeiro de 2011 e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU n. 206, de 18 de setembro de 2003.

ELEMENTOS: Elemento 33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ambos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesas de pequeno vulto.

Em 4 de maio de 2012

SERVIDOR /CARGO /MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO/TEFC/1806-6 R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	30 dias	10 dias	TC 012.140/2012-0

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 972, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 425/2012, no seguinte órgão: Instituto Pueric. Ped Mat. Gesteira da Ufrj - MEC, no período de 24/04/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de Avaliar os controles internos do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG), da UFRJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, na área de licitações e contratos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC7340/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-RJ	24/04/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 25/05/2012
2851-7	MAURO BORGES	AUFC	SECEX-RJ	24/04/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Robson da Silva Chagas, Diretor, 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/04/2012 a 11/05/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 973, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 423/2012, no seguinte órgão: Hospital Clementino Fraga Filho, no período de 24/04/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de Avaliar os controles internos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), da UFRJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, na área de licitações e contratos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC7340/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6599-4	ALCIR MORENO DA CRUZ	AUFC	SECEX-RJ	24/04/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 25/05/2012
1082-0	GUSTAVO NAGEL NETO	TEFC	SECEX-RJ	24/04/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Robson da Silva Chagas, Diretor, 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/04/2012 a 11/05/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

SECEX-RR

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RR Nº 1136, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 521/2012, no seguinte órgão: Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima e Caixa Econômica Federal - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 07/05/2012 a 18/05/2012, com o objetivo de identificar os atores envolvidos na fiscalização e os responsáveis pela boa execução da obra, suas atribuições e responsabilidades, bem como obter informações da Caixa Econômica Federal sobre o exame que empreendeu sobre o orçamento da obra e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima sobre o exame do procedimento licitatório e da conformidade do orçamento aos preços de mercado. Deverá ser elaborada, ainda, matriz que descreverá as unidades da Caixa Econômica Federal responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e os seus gestores, com especial atenção à cláusula terceira, item 3.1, que trata das obrigações da contratante, e ao item 10.2, que cuida da fiscalização físico-financeira, do contrato de repasse 0348.435-05/2010 (peça 30 do TC 001.221/2011-6). O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/04/2012 do Min. WEDER DE OLIVEIRA (TC 6481/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2496-1	JOSE CARNEIRO DORNELES	AUFC	SECEX-RR	07/05/2012 a 18/05/2012
41300-3	DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO	AUFC	SECEX-RR	07/05/2012 a 18/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Thiago Anderson Zagatto, Diretor, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 18/05/2012	10 dias úteis

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

SECEX-RS

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-RS Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre as reuniões periódicas de servidores no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, incisos I e XI da Resolução-TCU 240, de 23 de dezembro de 2010, e os arts. 38 e 39, incisos I e V, da Resolução-TCU 154, de 4 de dezembro de 2002;

considerando, outrossim, a necessidade de implementar a ação “Aprimorar a prática de reuniões periódicas”, constante do Plano de Ação definido em consultoria interna conduzida pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) e Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan), com participação dos servidores da Secex-RS;

resolve:

Art. 1º Ficam implementadas, no âmbito da Secex-RS, as seguintes reuniões periódicas de servidores:

I - reunião geral da Secretaria, de periodicidade mensal;

II - reunião de gestores, de periodicidade semanal;

III - reunião interna das subunidades, de periodicidade mensal;

IV - reunião para tratar de assuntos técnicos específicos, sem periodicidade definida.

Art. 2º A reunião geral da Secretaria será realizada na primeira segunda-feira com expediente normal em cada mês, a partir das 14h30min, com presença de todos os servidores em exercício, salvo motivo justificado ou designação para serviço urgente de interesse da unidade.

Parágrafo único. Constarão permanentemente da pauta demonstração do grau de atingimento das metas da Secretaria e apresentação resumida das atividades de cada subunidade no período decorrido desde a reunião anterior.

Art. 3º A reunião de gestores será realizada nas demais segundas-feiras, ou, caso não haja expediente, no dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário, com presença do Secretário, Diretores, Assessores e Chefe do Serviço de Administração, titulares ou em exercício na semana de sua realização, salvo motivo justificado ou designação para serviço urgente de interesse da unidade.

Parágrafo único. A reunião semanal de gestores será realizada independentemente da possibilidade de comparecimento do titular da unidade ou de seu substituto.

Art. 4º As reuniões internas das subunidades serão realizadas em data e horário estabelecidos por seus respectivos titulares, respeitada a periodicidade mensal, com presença dos servidores em exercício, salvo motivo justificado ou designação para serviço urgente de interesse da unidade.

Parágrafo único. Deverá ser evitada a programação de reuniões internas das subunidades para os dias reservados para reuniões gerais da Secretaria ou reuniões de gestores, prevalecendo estas em caso de conflito de data.

Art. 5º As reuniões para tratar de assuntos técnicos específicos serão convocadas pelo Secretário, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer servidor, com presença facultativa, salvo de quem tenha proposto sua convocação.

Parágrafo único. Em função dos assuntos constantes em pauta, outros servidores poderão ser convocados, pelo titular da unidade ou por sua chefia imediata, para participar da reunião tratada no **caput**, hipótese em que sua presença passará a ser obrigatória.

Art. 6º As pautas das reuniões gerais deverão ser divulgadas com periodicidade mínima de dois dias úteis, ficando aberta a possibilidade de inclusão de temas desde o encerramento da reunião anterior.

Art. 7º De todas as reuniões serão lavradas atas sintéticas, que conterão obrigatoriamente a lista dos servidores presentes e a descrição sucinta dos assuntos tratados e eventuais deliberações adotadas.

§ 1º As atas das reuniões deverão ser arquivadas em processo eletrônico administrativo específico para esse fim, a ser encerrado no final de cada ano.

§ 2º As reuniões internas das subunidades adotarão as formalidades previstas neste artigo no que couber, a critério de seu titular.

Art. 8º Compete à Assessoria coordenar e secretariar a reunião geral da Secretaria e a reunião de gestores, cabendo-lhe, em particular, a adoção das providências previstas nos arts. 6º e 7º, acima.

Parágrafo único. A reunião para tratar de assuntos técnicos específicos será coordenada por quem houver proposto sua convocação, sem prejuízo da adoção das demais providências mencionadas no **caput** por parte da Assessoria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RS Nº 1087, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis nº 508/2012, no seguinte órgão: Senac - Administração Regional/RS - MTE, no período de 26/04/2012 a 24/05/2012, com o objetivo de subsidiar a instrução do TC-019.408/2011-0, monitoramento das determinações do Acórdão 1481/2011-2ª Câmara. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/04/2012 do Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (TC-019.408/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2670-0	ALVARO PINTO RODRIGUES	AUFC	SECEX-RS	26/04/2012 a 30/04/2012, 02/05/2012 a 24/05/2012.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Guilherme Yadoya de Souza, Diretor da 3ª Diretoria/Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/04/2012 a 30/04/2012	3 dias úteis
Execução	02/05/2012 a 24/05/2012	17 dias úteis

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

SECEX-SE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1094, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 509/2012, no seguinte órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT, no período de 02/05/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de verificar se os atos que reconheceram direitos em 2009 cumprem os requisitos exigidos pelas decisões administrativas que lhe dão suporte; se os cálculos dos valores reconhecidos no exercício de 2009 foram feitos de acordo com as legislações que os regem, especialmente a Lei 9.494/1997 e a Lei 11.143/2005; e se os pagamentos ocorridos em 2009, relativos a reconhecimento de direitos desse exercício ou de exercícios anteriores, foram atualizados de acordo com a legislação em referência. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/11/2011 do Min. WEDER DE OLIVEIRA (TC 15565/2010-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5056-3	PEDRO JOSE SUFFREDINI	AUFC	SECEX-SE	02/05/2012 a 03/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e
3829-6	MARIO ERNESTO ASSUMPCÃO LASSANCE	AUFC	SECEX-SE	02/05/2012 a 03/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria-SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/05/2012 a 03/05/2012	2 dias úteis
Execução	21/05/2012 a 25/05/2012	5 dias úteis

Art. 3º O relato dos fatos investigados e apurados nesta inspeção dar-se-á na instrução do processo mencionado no art. 1º, segundo os padrões estabelecidos para a ação de controle que a originou, devendo ser adotados subsidiariamente os padrões de auditoria definidos pelo Tribunal.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SP Nº 1071, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 117/2012, nas seguintes entidades: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural - Indesc (CNPJ 07.393.987/0001-09); Instituto Quero-Quero (CNPJ 02.653.807/0001-59); Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação - Apreced (CNPJ 06.047.127/0001-42); e Instituto de Cidadania Raízes (CNPJ 04.079.198/0001-00), no período de 26/4/2012 a 18/6/2012, com o objetivo de verificar a regularidade na execução de convênios, aí incluídos ajustes destinados à qualificação de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, firmados com as referidas entidades privadas do Estado de São Paulo, com aplicação de recursos federais. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 295/2012 - Plenário (TC 001.878/2012-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3591-2	ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA	AUFC	SECEX-SP	26/4/2012 a 27/4/2012, 2/5/2012 a 25/5/2012 e 28/5/2012 a 18/6/2012
757-9	SERGIO FRANCISCO MURTA NOBRE	AUFC	SECEX-SP	26/4/2012 a 27/4/2012, 2/5/2012 a 25/5/2012 e 28/5/2012 a 18/6/2012
4548-9	SILVIA IMAI	AUFC	SECEX-SP	26/4/2012 a 27/4/2012, 2/5/2012 a 25/5/2012 e 28/5/2012 a 18/6/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Renato Tomiyassu Obata, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/4/2012 a 27/4/2012 e 2/5/2012 a 25/5/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/5/2012 a 18/6/2012	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1071, DE 25 DE ABRIL DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA	AUFC- Controle Externo	15/5/2012	15/5/2012	0.5	355.00	0.00	0.00	177.50
SERGIO FRANCISCO MURTA NOBRE	AUFC- Controle Externo	15/5/2012	15/5/2012	0.5	355.00	0.00	0.00	177.50
SILVIA IMAI	AUFC- Controle Externo	15/5/2012	15/5/2012	0.5	355.00	0.00	0.00	177.50

OBSERVAÇÕES

No dia 15/5/2012, os auditores irão ao INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural, localizado no Município de Jundiaí/SP, com utilização de veículo oficial do TCU e retorno à sede do Tribunal no próprio dia.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1097, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção (Conformidade), Registro Fiscalis nº 510/2012, na Prefeitura Municipal de Barretos - SP, no período de 11/5/2012 a 31/5/2012, com o objetivo de examinar os procedimentos licitatórios, a aplicação dos recursos públicos e a situação física das obras no que tange aos contratos de repasse de nºs 267322- 22/2008, 267322-2/2008 e 254517-97/2008. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/4/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - SP (TC 002.148/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
914-8	JOSÉ EDUARDO DO BOMFIM	AUFC	SECEX-SP	11/5/2012 a 11/5/2012, 14/5/2012 a 18/5/2012 e 28/5/2012 a 31/5/2012
428-6	ELOI CARNOVALI	AUFC	SECEX-SP	11/5/2012 a 11/5/2012, 14/5/2012 a 18/5/2012 e 28/5/2012 a 31/5/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/5/2012 a 11/5/2012	1 dia útil
Execução	14/5/2012 a 18/5/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/5/2012 a 31/5/2012	4 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1097, DE 27 DE ABRIL DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ELOI CARNOVALI	AUFC- Controle Externo	13/5/2012	19/5/2012	6.5	355.00	0.00	168.40	2139.10
JOSÉ EDUARDO DO BOMFIM	AUFC- Controle Externo	13/5/2012	19/5/2012	6.5	355.00	0.00	168.40	2139.10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ELOI CARNOVALI	428-6	São Paulo - Barretos - São Paulo	846	786.78

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores dar-se-á por meio de veículo próprio do auditor Eloi Carnovali.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1141, DE 2 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1097/2012 (Registro Fiscalis nº 510/2012), que disciplinou a realização de Inspeção (Conformidade) na Prefeitura Municipal de Barretos - SP, decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/44/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - SP (TC 002.148/2012-9), com o objetivo de examinar os procedimentos licitatórios, a aplicação dos recursos públicos e a situação física das obras no que tange aos contratos de repasse nº 267322-22/2008, nº 259786-65/2008 e nº 254517-97/2008, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/5/2012 a 11/5/2012	1 dia útil
Execução	14/5/2012 a 18/5/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/5/2012 a 31/5/2012	4 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
914-8	JOSÉ EDUARDO DO BOMFIM	AUFC	SECEX-SP	11/5/2012 a 11/5/2012, 14/5/2012 a 18/5/2012 e 28/5/2012 a 31/5/2012
428-6	ELOI CARNOVALI	AUFC	SECEX-SP	11/5/2012 a 11/5/2012, 14/5/2012 a 18/5/2012 e 28/5/2012 a 31/5/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
914-8	JOSÉ EDUARDO DO BOMFIM	AUFC	SECEX-SP/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4650-7	ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	AUFC	SECEX-SP/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1141, DE 2 DE MAIO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ EDUARDO DO BOMFIM	AUFC- Controle Externo	13/5/2012	19/5/2012	6.5	355.00	0.00	168.40	2139.10
ELOI CARNOVALI	AUFC- Controle Externo	13/5/2012	19/5/2012	6.5	355.00	0.00	168.40	2139.10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ELOI CARNOVALI	428-6	São Paulo - Barretos - São Paulo	846	786.78

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores dar-se-á por meio de veículo próprio do auditor Eloi Carnovali.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA
Secretária-Substituta

SECEX-TO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1070, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 504/2012, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins, no período de 04/05/2012 a 14/05/2012, com o objetivo de subsidiar o exame das contas do exercício de 2010. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/04/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - TO (TC 027.712/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3081-3	VALDECY ROCHA BANDEIRA	AUFC-CE	SECEX-TO	04/05/2012 a 04/05/2012, 07/05/2012 a 11/05/2012 e 14/05/2012 a 14/05/2012.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC-CE Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/05/2012 a 04/05/2012	1 dia útil
Execução	07/05/2012 a 11/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2012 a 14/05/2012	1 dia útil

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

ANEXOS

- ANEXO I** - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. [118](#))
- ANEXO II** - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. [120](#))

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 27 de abril de 2012

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	Licença médica - prorrogação	17/04/2012	20/04/2012	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	Licença médica - prorrogação	23/04/2012	25/04/2012	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO	3513-0	Licença médica - prorrogação	15/04/2012	26/04/2012	art. 202 c/c art. 82	013.046/2002-3
ANA CLAUDIA DE CARVALHO CABRAL LOPES	3356-1	Licença médica - prorrogação	19/04/2012	19/04/2012	art. 202 c/c art. 82	009.093/2002-7
ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	1559-8	Licença médica - prorrogação	28/03/2012	27/04/2012	art. 202 c/c art. 82	013.028/2002-5
ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO	40899-9	Licença médica - prorrogação	20/04/2012	20/04/2012	art. 202 c/c art. 82	004.166/2010-8
ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES	3784-2	Licença Médica	09/04/2012	22/04/2012	art. 202	012.739/2002-2
ANTONIO TARCISIO RAMOS	831-1	Licença Médica	26/04/2012	27/04/2012	art. 202	007.560/2002-4
CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	837-0	Licença Médica	20/04/2012	20/04/2012	art. 202	007.763/2002-7
CECILIA POMPEU DE VASCONCELOS	2886-0	Licença Médica	19/04/2012	20/04/2012	art. 202	013.299/2002-8
CEZAR TADEU CALDEIRA	2371-0	Licença médica - prorrogação	23/04/2012	23/04/2012	art. 202 c/c art. 82	013.471/2002-8
CLAUDIA DE SOUZA LOPES	1072-3	Licença Médica	16/04/2012	30/04/2012	art. 202	013.486/2002-0
CLEBER DA SILVA MENEZES	3101-1	Licença Médica	18/04/2012	18/04/2012	art. 202	013.510/2002-8
CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA	8143-4	Licença Médica	23/04/2012	24/04/2012	art. 202	000.108/2009-8
CRISTIANE MIRANDA MÔNACO	8934-6	Licença médica - prorrogação	21/04/2012	27/04/2012	art. 202 c/c art. 82	020.903/2010-3
DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA	1681-0	Licença médica - prorrogação	09/04/2012	28/04/2012	art. 202 c/c art. 82	013.712/2002-3
EDMILSON FERREIRA SEREJO	1690-0	Licença médica - prorrogação	16/04/2012	16/04/2012	art. 202 c/c art. 82	004.523/2010-5
EDNA MARIA NASCIMENTO PAIXÃO	2346-9	Licença médica - prorrogação	20/04/2012	20/04/2012	art. 202 c/c art. 82	011.140/2002-6
EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS	433-2	Licença médica - prorrogação	17/04/2012	23/04/2012	art. 202 c/c art. 82	013.835/2002-3
FRANCISCO JOSE SOBRINHO	1738-8	Licença Médica	03/04/2012	03/04/2012	art. 202	015.953/2002-6
GERALDINELI GARCIA	2779-0	Licença Médica	24/04/2012	04/05/2012	art. 202	019.374/2002-1
GERARDA FARIAS ROSA	480-4	Licença médica - prorrogação	09/04/2012	10/04/2012	art. 202 c/c art. 82	027.259/2006-7
HELIO GERALDO DE CARVALHO	1770-1	Licença Médica	25/04/2012	25/04/2012	art. 202	019.433/2002-4
JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	1855-4	Licença Médica	16/04/2012	17/04/2012	art. 202	019.085/2002-9
JOSE RUY MELO	934-2	Licença médica - prorrogação	30/03/2012	30/03/2012	art. 202 c/c art. 82	019.096/2002-2
JOVENTINA EVARISTO DA SILVA	7633-3	Licença Médica	19/04/2012	20/04/2012	art. 202	010.380/2011-6
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	41209-0	Licença médica - prorrogação	19/04/2012	20/04/2012	art. 202 c/c art. 82	006.635/2005-7
LIANE VITORIO MOURÃO	8071-3	Licença Médica	24/04/2012	24/04/2012	art. 202	033.701/2008-3
LUCIA DE FATIMA FERREIRA	1088-0	Licença Médica	18/04/2012	19/04/2012	art. 202	009.603/2002-2

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MARIA AMÉLIA DO AMARAL	3610-2	Licença Médica	23/04/2012	04/05/2012	art. 202	018.681/2002-8
MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO	1962-3	Licença médica - prorrogação	09/04/2012	07/06/2012	art. 202 c/c art. 82	015.146/2002-8
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	1966-6	Licença médica - prorrogação	20/04/2012	20/04/2012	art. 202 c/c art. 82	015.145/2002-0
MARIA DE NAZARE QUEIROZ	2309-4	Licença médica - prorrogação	25/04/2012	25/04/2012	art. 202 c/c art. 82	018.829/2002-9
MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS	1980-1	Licença Médica	23/04/2012	25/04/2012	art. 202	016.199/2002-6
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA F. DE LIMA	3135-6	Licença Médica	09/04/2012	06/05/2012	art. 202	016.341/2002-7
MARIA NORMA DOS ANJOS	2001-0	Licença médica - prorrogação	25/04/2012	27/04/2012	art. 202 c/c art. 82	015.254/2002-5
MARINES ANDRADE DE LUCENA	2626-3	Licença médica - prorrogação	24/04/2012	24/04/2012	art. 202 c/c art. 82	018.692/2002-1
NANCY ALVES MARTINEZ	2986-6	Licença Médica	25/04/2012	25/04/2012	art. 202	019.461/2002-9
NELIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA	2996-3	Licença médica - prorrogação	25/04/2012	11/05/2012	art. 202 c/c art. 82	019.329/2002-6
NEYDE AMELIA DE SOUZA	3004-0	Licença médica - prorrogação	23/04/2012	24/04/2012	art. 202 c/c art. 82	006.739/2002-7
PAULO NAGEL	2066-4	Licença Médica	18/04/2012	20/04/2012	art. 202	000.320/2003-4
REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	2086-9	Licença médica - prorrogação	16/04/2012	20/04/2012	art. 202 c/c art. 82	010.730/2002-8
ROBERTO ORIND	3833-4	Licença Médica	24/04/2012	26/04/2012	art. 202	015.533/2003-0
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	3039-2	Licença Médica	16/04/2012	16/04/2012	art. 202	011.272/2002-5
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	Licença médica - prorrogação	18/04/2012	02/05/2012	art. 202 c/c art. 82	010.968/2002-6
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO	2134-2	Licença médica - prorrogação	17/04/2012	17/04/2012	art. 202 c/c art. 82	018.954/2002-7
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO	2134-2	Licença Médica	13/04/2012	13/04/2012	art. 202	018.954/2002-7
TERESINHA DE LOURDES CONCEICAO LEAL	793-5	Licença Médica	18/04/2012	27/04/2012	art. 202	006.744/2002-7
VALMIR ANDRE DE SENA	9101-4	Licença Médica	23/04/2012	23/04/2012	art. 202	033.057/2010-9
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE	3384-7	Licença médica - prorrogação	24/04/2012	25/04/2012	art. 202 c/c art. 82	015.984/2002-2
WILLIAM TOMAS BLUM	3501-7	Licença Médica	18/04/2012	19/04/2012	art. 202	015.858/2002-7
ZUCCA MARIA RUFINO MENDONÇA	3598-0	Licença médica - prorrogação	19/04/2012	02/05/2012	art. 202 c/c art. 82	000.309/2003-7

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

Em 27 de abril de 2012

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NR PROCESSO
ANTONIA AURICELIA B. ALVES CAVALCANTE	8151-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	23/4/2012	25/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.718/2011-9
CASSIO DELPONTE VIDAL	7838-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/4/2012	18/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.800/2009-1
DANIELA FERNANDES NILSON	4233-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	23/4/2012	25/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	005.891/2008-7
FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO	7664-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	29/3/2012	27/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	009.199/2012-8
FRANCISCO JOSE SOBRINHO	1738-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	22/3/2012	22/3/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	030.140/2007-0
JANE CARVALHO BREDER	2408-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	24/4/2012	24/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
JULIANA CARDOSO SOARES	6505-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/4/2012	20/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.231/2012-8
LUCIANE VIDAL FERNANDES	3556-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/4/2012	20/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
LUCIANO JOSÉ MAIA	6526-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/4/2012	20/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	018.026/2008-2
NILZIETHE VIEIRA VILELA	2875-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/4/2012	25/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA	8597-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	24/4/2012	26/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	003.804/2010-0
RUBENCI BATISTA DA SILVA	997-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/4/2012	16/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	017.676/2010-0
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	23/4/2012	23/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	003.356/2008-1
SUZI MARA PICCOLO	3682-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	17/4/2012	19/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

 voltar